

## ATA N.º 49/2017

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 16 horas e 57 minutos

No dia onze do mês de dezembro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale  
Domingos Manuel Sousa dos Santos  
Florabela Alemão Parracho  
Hélio Manuel Faria Justino  
Pedro Nuno Simões Pereira  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta – Atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2018		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		

3	<p>Comunicação à Câmara Municipal da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços em novembro de 2017, nos termos do n.º 4, artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>		
4	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Apoio Jurídico</b></p>		
5	<p>Legislação síntese</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>		
6	<p>Empreitada de: “Pavimentação do troço da Av. Egas Moniz entre a rua Calouste Gulbenkian e a rua da Samorena, em Samora Correia” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia</p> <p><b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b></p>	25.04.03/02-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnico de Construções, S.A.
7	<p>Proposta visando a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a SOGILUB – Sociedade Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., relativamente à disponibilização de um óleão</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>		

8	Licença administrativa	672/2017	Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.
9	Loteamento urbano	1336/2016	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
10	Loteamento urbano / Alteração ao alvará de loteamento	161/2017	Nelson Jorge de Oliveira Fragoso
11	Certidão de destaque	1436/2017	Jorge Nuno Macedo Vieira da Silva
12	“ “	1464/2017	Henrique José Paulo
13	Toponímia	1578/2017	GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia
	<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>		
14	Realização de evento comemorativo da constituição da Águas do Ribatejo – 13 de dezembro de 2017 – Pedido de apoio		Águas do Ribatejo
	<b>Educação</b>		
15	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETDJ n.º 8057, de 05/12/2017	
16	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

- 1- EMAIL REMETIDO PELA REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL

Transmitiu que no dia 13 de novembro recebeu um email da Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal, solicitando uma reunião sobre assuntos relacionados com o canil municipal e questionou qual o ponto da situação.

## **2- PROGRAMA 365 ALENTEJO/RIBATEJO**

Questionou se o Município de Benavente se está a candidatar ao Programa 365 Alentejo/Ribatejo e, em caso afirmativo, quais os eventos que serão considerados.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- VISITA AO CRIB (CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE)**

Informou que visitou o CRIB e ficou bastante satisfeito com a qualidade das instalações e com as múltiplas atividades que os utentes têm.

### **2- FESTIVAL GASTRONÓMICO DE INVERNO**

Deu nota que esteve presente no Festival Gastronómico de Inverno do Porto Alto e aproveitou para felicitar a Comissão de Festas pela qualidade dos pratos, da música ambiente e, também, dos preços, que foram bastante acessíveis.

### **3- EFEITOS DA TEMPESTADE “ANA” NO CONCELHO DE BENAVENTE**

Referiu que já teve oportunidade de contactar alguns responsáveis sobre os efeitos que a tempestade “ANA” possa ter tido no concelho de Benavente, tendo tomado conhecimento que apenas ocorreram estragos ligeiros, por assim dizer, não tendo havido acidentes, nem feridos, para além da queda duma árvore e dum sinal, ou outro.

### **4- TRATAMENTO DADO AOS EMAILS REMETIDOS PELOS MUNICÍPES**

Disse crer que quando os munícipes enviam emails a conhecimento dos vereadores e do presidente, pressupõe que as visitas aos locais sejam agendadas com todo o Executivo.

Observou que, de facto, tem recebido alguns emails, no caso, em Santo Estêvão e o da Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal e até agora, que tenha conhecimento, não foi agendado para visita de todos aos locais e, portanto, acha, que deve ser essa a prática.

### **5- FOTOGRAFIAS ENVIADAS PARA O GAP (GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VEREADORES) ATRAVÉS DE EMAIL**

Mencionou que, de acordo com o que referiu na anterior reunião da Câmara Municipal, enviou para o GAP algumas fotografias que têm a ver com o estacionamento perto da pastelaria “O Jorge” e da loja “Contraste Variável”, em Samora Correia, desconhecendo se essas fotografias chegaram aos senhores vereadores.

Disse que não sabe se o GAP tem autorização para fornecer a todos aquilo que vai fazendo chegar e, em caso negativo, de ora em diante, irá ter o cuidado de enviar diretamente para todos, sendo que, por vezes, os emails não rececionam todas as fotos, porque, provavelmente, a capacidade de armazenagem não é suficiente para tantas fotografias.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- SITUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERVIR**

Disse que gostaria de obter da parte do senhor presidente um ponto de situação acerca da Associação SERVIR.

### **2- ESGOTO A CORRER PARA O CANAL DE REGA DO SORRAIA**

Transmitiu que foi identificado um esgoto que corre a céu aberto para o canal de rega do Sorraia, cuja participação, segundo lhe consta, também já terá sido feita ao senhor presidente.

Acrescentou que a situação se verifica na Vila das Areias, em Benavente, à frente de toda a gente, sem que ninguém saiba muito bem o porquê.

## **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

### **1- INICIATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DEFICIÊNCIA**

Deu conhecimento de um conjunto de iniciativas que decorreram, na semana anterior, sobre a temática da deficiência, ao nível das plataformas supraconcelhias Média e Lezíria do Tejo.

Referiu que houve uma organização conjunta de comemoração do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorações essas que ocorreram por todo o distrito de Santarém, sendo que, em Benavente, houve uma atividade conjunta com os agrupamentos de escolas e com o Centro de Recuperação Infantil de Benavente, iniciativa que decorreu no pavilhão da Escola Secundária, com a realização de jogos tradicionais.

Acrescentou que, na passada quarta-feira, todas as instituições, do âmbito da deficiência do distrito de Santarém, estiveram com as suas portas abertas à comunidade, iniciativa também muito interessante, sendo que, no período da tarde de quinta-feira, teve lugar, no CNEMA (Centro Nacional de Exposições), um conjunto de declarações e de opiniões que foram partilhadas com as diversas gentes daquelas instituições e, também, os seus familiares, em que foi debatida essa temática, de forma muito séria, e, portanto, louvou a iniciativa.

Transmitiu que, no período da noite, houve um teatro muito interessante feito pelas instituições do norte do distrito.

Fez uma ressalva a uma organização que tendo contado, obviamente, com a presença da Segurança Social e de todas as instituições, teve o cunho muito pessoal do Dr. Tiago Leite, diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Santarém que nesse dia se despediu.

Deixou uma nota de agradecimento ao Dr. Tiago Leite, pelo trabalho de proximidade que foi fazendo com a Câmara Municipal de Benavente e com os demais municípios.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- IV FESTIVAL GASTRONÓMICO DE INVERNO**

Felicitou a Comissão de Festas do Porto Alto pelo êxito que constituiu o IV Festival Gastronómico de Inverno, que decorreu de 1 a 10 de dezembro.

Realçou que se trata de um evento que já se consolidou no calendário anual das atividades do movimento associativo do concelho e que é importante no sentido da angariação de fundos para a realização da festa anual por parte daquela Comissão de Festas, a quem endereçou os parabéns.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- EMAIL REMETIDO PELA REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL**

Esclareceu que a Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal está a tratar com a Câmara Municipal do processo do canil e, nessa condição, é com o presidente do Executivo que está a tratar.

Referiu que a Câmara Municipal, naquilo que é a gestão do canil, tomou a decisão de abrir as portas ao voluntariado e, nessa perspetiva, conta com um conjunto de pessoas que, numa forma organizada, frequentam o canil e participam em diversas iniciativas, nomeadamente, a organização de passeio com os cães ao fim de semana, entre outras. Acrescentou que a Câmara Municipal deveria articular a sua participação, nomeadamente, através de um protocolo a estabelecer, o qual está dependente, também, daquilo que vão ser outras decisões, que se prendem com a construção de um canil intermunicipal.

Observou que a Câmara Municipal já transmitiu à Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal que dado que foram tomadas decisões, recentemente, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a esse propósito, decisões essas que não estão, propriamente, validadas, porque têm que ser presentes às câmaras municipais e às respetivas assembleias, em princípio, vai haver um centro de recolha de animais na Chamusca, para servir os onze municípios da Comunidade Intermunicipal e, nessa perspetiva, a Câmara Municipal encara a possibilidade de poder ceder as atuais instalações municipais à associação, para poder desenvolver a sua atividade.

Contudo, é um assunto que, obviamente, está a ser tratado pelo presidente da Câmara Municipal, que dará conhecimento aos membros do Executivo dos desenvolvimentos que venham a acontecer.

### **2- PROGRAMA 365 ALENTEJO/RIBATEJO**

Disse que a Câmara Municipal conta, fundamentalmente, com a participação no Programa 365 Alentejo/Ribatejo para, ao longo dos três anos de duração do programa, aproveitar essa oportunidade e recolher as respetivas verbas para a realização do Festival do Arroz Carolino.

### **3- EFEITOS DA TEMPESTADE “ANA” NO CONCELHO DE BENAVENTE**

Observou que dado que se anunciava que iria haver condições bastante complicadas no decurso da noite do passado domingo, antevendo-se que os ventos e as chuvas viessem a provocar alguns estragos no Município de Benavente e no País, a Câmara Municipal movimentou os seus meios, no âmbito da proteção civil, de prevenção para algumas situações que pudessem acontecer.

Acrescentou que, felizmente, apenas houve uma situação mais desagradável, que teve a ver com o funcionamento da escola básica nos Foros de Charneca, dado que na sequência da queda duma árvore, a energia elétrica foi interrompida, tendo os professores tomado a decisão de não iniciarem as aulas. Contudo, a situação está a ser resolvida.

Transmitiu que houve mais algumas outras situações, decorrentes da queda de uma ou outra árvore, tendo caído, também, um poste de telecomunicações em Benavente, para além da inevitável obstrução dos sumidouros e acumulação de águas em momentos de maior precipitação, fruto, obviamente, da queda das folhas provocada pelos ventos fortes.

#### **4- TRATAMENTO DADO AOS EMAILS REMETIDOS PELOS MUNICÍPES**

Disse que quando os emails remetidos pelos munícipes refiram matérias que devam ser tratadas na Câmara Municipal, com a participação dos senhores vereadores, sê-lo-ão. No entanto, quando se tratem de questões que devam ser tratadas diretamente, obviamente que tal cumprirá ao presidente da Câmara Municipal que, posteriormente, transmitirá aos senhores vereadores a informação necessária.

#### **5- FOTOGRAFIAS ENVIADAS PARA O GAP (GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VEREADORES) ATRAVÉS DE EMAIL**

Referiu que não lhe chegou qualquer email enviado pelo senhor vereador Pedro Pereira para o GAP. No entanto, se for mencionado que é para enviar para todos os membros do Executivo, obviamente que aquele gabinete fará isso mesmo.

#### **6- SITUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERVIR**

Realçou que sabendo a Câmara Municipal da situação de fragilidade em que estava o anterior diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, Dr. Tiago Leite (que já pouco interferia nos serviços e foi destituído), têm sido estabelecidos contactos com os serviços da Segurança Social de Setúbal, nomeadamente, na pessoa da respetiva diretora, sendo que se aguardará pela nomeação do próximo diretor (ou diretora) da Segurança Social de Santarém para abordar a questão da Associação SERVIR e tomar uma posição firme.

Mencionou que a Segurança Social não reconhece a SERVIR, pelo facto de considerarem que a associação não funciona de acordo com os respetivos estatutos. Acrescentou que, mais grave do que isso, é o facto de estarem algumas pessoas naquela associação que são referenciadas, fundamentalmente, pelos serviços de saúde do distrito de Setúbal e, portanto, alguém tem que olhar para a situação, como já teve oportunidade de dizer, numa forma veemente, porque não faz sentido estarem a referenciar pessoas para aquela associação e a serem transferidas verbas, quando ninguém que tem a tutela dessa área se envolve.

Observou que de acordo com aquilo que foram diretrizes da Câmara Municipal e decisões tomadas pelo Executivo, as refeições para as sete pessoas que estão na Associação têm estado a ser asseguradas pela Autarquia. Contudo, a Câmara Municipal irá tomar uma posição a esse propósito e, havendo uma situação daquela natureza, ela tem que ter encarada por parte das entidades responsáveis pela tutela da Segurança Social e da Saúde.

Aludiu a que embora a Câmara Municipal possa compreender que, efetivamente, a instituição não funciona de acordo com as regras que são necessárias, alguém tem que encontrar uma saída para aquelas pessoas que ali estão, e que, fundamentalmente, são pessoas com problemas do foro mental.

Considerou que a SERVIR cumpriu, desde sempre, um papel importante, numa primeira fase, relacionado com os problemas da toxicodependência e, ultimamente, com problemas mentais, que são mais complicados. Crê que as pessoas têm algum equilíbrio na instituição, sendo feitos milagres com as condições precárias que existem, e embora perceba que sejam pessoas incómodas para a sociedade, esta não as pode

varrer para baixo do tapete e esquecer-las, tendo, sim, que assumir essa responsabilidade.

#### **7- ESGOTO A CORRER PARA O CANAL DE REGA DO SORRAIA**

Disse que, no decurso da manhã, foi-lhe comunicado por um munícipe que haveria na Vila das Areias, em Benavente, um coletor que estaria, porventura, a debitar águas residuais domésticas para o canal de rega do Sorraia, situação que desconhece, embora o munícipe refira que já tem bastante tempo.

Admitiu que possa, eventualmente, haver alguma ligação indevida de esgoto doméstico e referiu que já despachou para o senhor vereador Domingos dos Santos, para que possa averiguar e, se for caso disso, chamar, de imediato, a Águas do Ribatejo para avaliar a situação, porquanto a área do saneamento é da responsabilidade daquela empresa intermunicipal.

#### **8- IV FESTIVAL GASTRONÓMICO DE INVERNO**

Tornou extensível a toda a Câmara Municipal as felicitações endereçadas à Comissão de Festas do Porto Alto pela realização do IV Festival Gastronómico de Inverno, evento que decorreu com dignidade e com um espírito de dedicação e envolvimento por parte daqueles que a integram, sendo que houve noites que, seguramente, em função do tempo desagradável que se fez sentir, podem não ter tido a participação mais desejável, e que deveria de acontecer face ao esforço que é desenvolvido. Contudo, outros dias houve, nomeadamente, nos fins de semana, em que esteve muito participado, crendo que a iniciativa terá valido a pena.

Observou que as comissões de festas da área do concelho têm, por norma, a tradição de trabalharem ao longo do ano, para poderem angariar as verbas necessárias para a realização de eventos que são fundamentais na vida coletiva.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

#### **1- FESTA DE NATAL DO CUAB (CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE)**

Deixou uma nota para a realização do CUAB, que juntou os atletas e os pais numa festa de convívio alusiva ao Natal, momentos que considera serem sempre importantes para o reforço dos laços e a aproximação das pessoas.

Disse crer que aquela festa correu bastante bem.

Deixou uma nota de destaque para o facto (que considera extraordinário) do presidente do CUAB, João Vermelho, estar entre os cinco nomeados para o dirigente do ano da Federação de Ginástica de Portugal, sendo que estará a competir com o presidente do Sporting, Bruno de Carvalho.

Considerou que a Câmara Municipal deve estar orgulhosa dos desempenhos da sua gente, com muitos anos dedicados àquela causa e quando tem reconhecimento a nível nacional, obviamente que a Autarquia também fica bastante satisfeita.

#### **2- 23.º CONGRESSO DA ANMP (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES)**

Deu conta da realização do 23.º Congresso da ANMP, que decorreu em Portimão no passado sábado e contou com a presença do presidente da República e do 1.º ministro, para além de muitos outros membros do Governo.

Realçou a importância das matérias que foram abordadas, nomeadamente, as questões que têm a ver, fundamentalmente, com a descentralização e a lei das finanças locais,



havendo, por parte do Governo e das autarquias, um alinhamento quanto à predisposição de todas as partes para poder concretizar um processo de descentralização que, não sendo ainda, seguramente, aquele que gostaria que acontecesse, poderá, de alguma forma, permitir que determinados serviços possam chegar às populações em melhores condições.

Referiu que o Congresso afirmou que a descentralização de competências para os municípios se assume como um desígnio nacional, alertando, contudo, para a necessidade de acautelar o processo de transferência de competências (dado que não existem, ainda, elementos que permitam aferir os respetivos encargos e, portanto, não pode constituir um cheque em branco) e de haver uma nova lei das finanças locais que preveja, também, um fundo para a descentralização, situação que é contemplada na proposta que o Governo entregou à Associação Nacional de Municípios poucos dias antes do congresso, embora tenha, ainda, muito trabalho pela frente, por forma a que as situações possam ser salvaguardadas.

Acrescentou que foi assumido o princípio de que o País se deve aproximar da média europeia da distribuição das verbas entre a Administração Central e o poder local democrático, tendo sido, também, assumida a intenção de, até 2021, se fixar em 23% a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, para efeitos do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro).

Mencionou que o Congresso assumiu, também, a necessidade duma reprogramação do Portugal 2020 e da criação de um instrumento financeiro destinado ao setor municipal, no que diz respeito à vertente rodoviária municipal, estando cerca de noventa e dois mil quilómetros sob a responsabilidade das autarquias, que correspondem a 90% da rede viária total e, portanto, deveriam de ter um financiamento, sob pena das autarquias se manifestarem incapazes de conservar uma tão vasta rede rodoviária.

Concluiu, manifestando o seu agrado pelo facto da resolução do Congresso (que, no fundo, resume aquilo que são as posições importantes) ter sido tomada por unanimidade, o que transmite à Associação Nacional de Municípios a força necessária para poder fazer as melhores negociações com o Governo, por forma a que, num processo tão exigente como aquele, possam ser salvaguardados os interesses do poder local democrático.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- SITUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERVIR**

Pediu a palavra para, na sequência da explicação dada pelo senhor presidente sobre o caso dramático da Associação SERVIR, e considerando que o assunto já foi discutido em reunião do Executivo há mais de três meses, pedir ao senhor presidente que concretizasse o que é que, entretanto, a Câmara Municipal fez para, por intermédio dos seus serviços de Ação Social, resolver aquela situação, porque a ideia que fica é que a Autarquia tem estado a suportar as refeições daqueles utentes ao longo das muitas semanas que decorreram, mas que mais nada aconteceu, tanto quanto é do seu conhecimento.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal convocou a presença dos responsáveis da Segurança Social para acompanhar a situação, sendo que, por parte da senhora diretora da Segurança Social de Setúbal, foi manifestada a indisponibilidade de se deslocar às instalações Associação SERVIR e, portanto, foi realizada uma visita conjunta com o diretor da Segurança Social de Santarém, para se aperceber daquilo que é, necessariamente, a condição em que aquelas pessoas ali estão instaladas, que não a condição do ponto de vista físico, porque não sendo condições de luxo, o espaço

preenche e reúne os requisitos, mas, fundamentalmente, a situação financeira (e outras).

Observou que a Câmara Municipal transmitiu que estava a assegurar o apoio das refeições, mas que queria que houvesse, por parte da Segurança Social, uma decisão. Entretanto, houve mais reuniões com a Segurança Social sobre aquele assunto, nomeadamente, na pessoa da senhora vereadora Catarina Vale, com decisões que têm sido inconclusivas.

Reiterou que o diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Santarém foi destituído das suas funções na semana passada e irá ser substituído por alguém, sendo que, em função disso mesmo, a Câmara Municipal vai, obviamente, encarar a situação, responsabilizando quem tem que responsabilizar porque, como já deixou expresso, anteriormente, a Segurança Social tem que tomar uma decisão que, a seu ver, terá que passar por uma solução para encaminhar as pessoas que estão na instituição, uma vez que não lhe reconhecem condições para poder funcionar.

Sublinhou que sendo certo que algumas daquelas pessoas estão referenciadas do ponto de vista médico, estando, inclusivamente, a ser transferidas verbas por parte da Segurança Social do Distrito de Setúbal, existem outras que ali estão a beneficiar daquelas instalações.

Afirmou que dada a gravidade da situação, a Câmara Municipal garante que aquelas pessoas não deixam de ter a sua refeição, por forma a, nesse intervalo de tempo, ajudar à viabilidade da instituição.

Concluiu, clarificando que, contrariamente ao que correu nas redes sociais, de que a Câmara Municipal estaria empenhada em fechar a Associação SERVIR, a Autarquia está empenhada em encontrar uma solução e que quem tem responsabilidades possa contribuir para essa solução.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

### **RETIFICAÇÕES:**

#### **Proposta de alteração:**

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO propôs que a páginas 66, no 2.º parágrafo da sua intervenção relativamente ao Ponto 26, onde se lê *“lombas redutoras que, normalmente, são aplicadas (as amarelas e verdes)”*, passe a ler-se: *“lombas redutoras que, normalmente, são aplicadas (as amarelas e pretas)”*, e no 4.º parágrafo, onde se lê *“questionou se será possível proceder ao muramento”*, passe a ler-se *“questionou se será possível proceder ao melhoramento”*. Propôs que a páginas 74, no final do parágrafo da sua intervenção relativamente ao Ponto 35, se acrescente *“devendo averiguar-se qual é a localidade mais próxima do concelho de Benavente onde se ministre o curso, e a Câmara Municipal apenas participar até à proximidade, ficando, posteriormente, a diferença da escolha de outro estabelecimento a cargo do encarregado de educação.”*

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA propôs que a páginas 25, no 2.º parágrafo da sua intervenção sobre as propostas de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2018, seja retirada a expressão “(e pediu desculpa)” e no 3.º parágrafo, onde se lê “cem e vinte mil euros”, passe a ler-se “cento e vinte mil euros”. Referiu que em toda a extensão da ata a palavra “interrompeu” é repetida algumas oito vezes, quando ele nunca o disse e só é utilizada consigo, mais ninguém interrompe, e se ele interrompe, é porque às vezes não se permite o diálogo e, portanto, agradece que retirem “interrompeu”, podendo ser escrito “reiterou”, “acrescentou” ou “mais informou”, havendo muitas sugestões e, portanto, acha que “interrompeu” não é agradável.

O SENHOR PRESIDENTE observou que se alguém é interrompido quando está a falar, isso tem que ser mencionado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que isso não tem que estar escrito, e observou que é engraçado que só nas suas intervenções é que está “interrompeu”. Quando é o senhor presidente a interromper não está, quando é o vereador Ricardo Oliveira não está, com mais ninguém isso acontece e, portanto, é mais uma das técnicas que agradece que não se utilize, pelo menos, no seu caso. Por vezes deixa passar em claro, não está para se chatear com esse tipo de coisas, mas quando é demais, tem que chamar a atenção e se, efetivamente, isso não é nenhuma técnica, também não vê porque é que o senhor presidente está incomodado com a sugestão de retirar a palavra “interrompeu”, que está utilizada demasiadas vezes e ele nunca a disse e, portanto, se não a disse, não a quer escrita na ata, se faz favor.

Acrescentou que podendo ser uma questão de construção das frases de quem escreve e de quem faz as atas, há múltiplas palavras para se poder utilizar. Essa, não a quer na ata, se faz favor.

Propôs que a páginas 29, no 3.º parágrafo da sua intervenção ainda sobre a mesma matéria, onde se lê “porque não se reconhece”, passe a ler-se “porque não lhe reconhece” e na página 38, no final da sua intervenção, seja retirada a frase “ou com outros municípios da margem esquerda do Tejo”, porque não se recorda de ter dito isso. Propôs que a páginas 47, no 2.º parágrafo da sua intervenção acerca da proposta de Mapa de Pessoal para o ano 2018, onde se lê “ele ainda se finalizou”, passe a ler-se “ele ainda não se finalizou”.

Observou que a ata do dia 4 de dezembro tem muitos erros, embora o trabalho comece a ser muito, os vereadores também falem muito, sendo normal e, portanto, gostaria que aqueles pormenores fossem corrigidos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, por norma, a Câmara Municipal respeita o uso da palavra e o próprio presidente do Executivo não interfere quando alguém está a usar da palavra, por uma questão de respeito, e, não sendo da sua lavra, quando consta da ata a palavra “interrompeu”, ela traduz, exatamente, uma interrupção, porque alguém estava a falar e, inadvertidamente, outro alguém se sobrepõe, e isso não pode ser outra coisa que não seja interromper. A palavra não é dita, mas constata-se que há, exatamente, uma intervenção que é interrompida por alguém e, portanto, isso é tanto válido para o senhor vereador Pedro Pereira, como será para qualquer outro.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA discordou, afirmando que aquela palavra é só utilizada consigo e faz parte da técnica que a CDU (Coligação Democrática Unitária) utiliza há muitos anos.

Acrescentou que o senhor presidente não permite o diálogo, e diz isso, claramente, e fá-lo mais consigo, mas também já o fez com o vereador Ricardo Oliveira, portanto, o senhor também está, constantemente, a cortar a palavra. Se não quer diálogo nas reuniões, não sabe que raio de modelo de gestão de reuniões é que o senhor presidente

quer. Se os membros do Executivo foram eleitos, foi para dialogar. O senhor presidente até nem utiliza a palavra debate, que é a mais adequada, vai para uma palavra suave, *light*, que é o diálogo, mas se nem o *light* permite, que é o diálogo, questionou o que é que os membros do Executivo estão a fazer.

Reiterou que quer que a palavra “*interrompeu*” seja retirada, porque ele não a disse.

O SENHOR PRESIDENTE disse que acha que a palavra “*interrompeu*” tem que ficar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que isso é o que o senhor presidente acha. Ele nunca interferiu naquilo que o senhor presidente diz, porque nem sequer, muitas vezes, lê, porque já sabe a cassete de cor, agora aquilo que ele próprio diz, quer que seja transcrito como diz, e não como o senhor presidente acha que devia estar escrito. O senhor presidente não tem o direito de achar que quem escreve as atas deve dizer “*interrompeu*”, e que fique bem claro que isso é uma técnica e que ele tinha razão, é uma técnica para quem lê as atas, para além de outras técnicas, como o senhor presidente falar sempre no fim, acabando, sempre, por se sobrepor a tudo aquilo que se diz nas reuniões da Câmara Municipal e por isso é que, depois, não quer o diálogo, que é para ficar, no fim, aquilo que o senhor presidente diz, muitas vezes, faltando à verdade dos factos.

Mas isto apenas para o senhor presidente saber que ele de burro tem pouco, e está de olhos bem abertos.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que se o senhor vereador Pedro Pereira está de olhos bem abertos, deve perceber que quando alguém está a falar, não deve ser interrompido. É a regra da boa educação e, da sua parte, nenhum dos senhores vereadores é interrompido na sua exposição e, portanto, essas são as regras que se devem ter na Câmara Municipal e, sempre que isso não acontece, obviamente que alguém é interrompido naquilo que está a dizer e, como tal, cada qual falará no seu devido tempo.

Lamentou que, numa casa como a Câmara Municipal, onde os funcionários não têm, por parte do presidente ou dos eleitos que estão responsáveis pela gestão da Autarquia, situações de confrontação ou de determinação da forma como se devem posicionar naquilo que é o seu trabalho, o senhor vereador lance a suspeição de que, efetivamente, é o presidente da Câmara que determina o que quer que seja.

Deixou uma palavra de reconhecimento pelo esforço que foi feito para que a ata do dia 4 de dezembro estivesse concluída, porque era, absolutamente, necessário, porque tem que estar presente na próxima sessão da Assembleia Municipal. Observou que esteve na Câmara Municipal no feriado de 8 de dezembro e pôde constatar que a funcionária Anabela Gonçalves esteve no seu gabinete até às vinte e uma horas e trinta minutos, para concluir a ata e a disponibilizar aos senhores vereadores.

Acrescentou que acha aquela ata um trabalho exemplar, pela sua dimensão e pela forma como está transcrita, e se tem um ou outro erro, crê que até é, perfeitamente, compreensível. Contudo, não tem dúvidas que há um trabalho extraordinário de capacidade e de dedicação.

Frisou que o presidente da Câmara não dá indicações aos funcionários acerca da forma como têm que fazer as atas, ou outro tipo de tarefas que tenham para exercer. Fazem-no com o seu profissionalismo, com a sua interpretação e acha que até o fazem numa forma correta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que o senhor presidente fala muitas vezes dos funcionários. No entanto, já lhe disse que não é nada com os funcionários e o trabalho que o senhor presidente reconhece, todos os membros do Executivo reconhecem e todos elogiam.

Considerou que ficou, mais uma vez, claro que essa é uma técnica que o senhor presidente gosta que se utilize e o senhor insistiu que a palavra *“interrompeu”* tem que ser mantida. Se o senhor presidente diz que não interfere naquilo que as pessoas escrevem e no trabalho que as pessoas fazem das atas, não sabe porque é que insiste tanto naquela palavra, teimando com uma palavra que ele não disse e que o senhor presidente faz questão que esteja na ata.

Acrescentou que o senhor presidente só lhe está a dar razão e pode cantar as cantigas que quiser, mas a si não engana, nem nesta, nem em situação nenhuma, que fique bem esclarecido que o senhor presidente é defensor daquela técnica.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO pediu desculpa por ir prolongar mais um pouco a discussão, mas há coisas das quais não se consegue abstrair.

Disse que concebe o tipo de trabalho desenvolvido nas reuniões do Executivo em conjunto, independentemente de uns serem da força política que ganhou as eleições, e de outros serem da chamada oposição, sendo fundamental que todos possam dar o contributo e partilhar ideias e opiniões, no sentido de atingir objetivos comuns, como é óbvio.

Observou que desde o início das quatro ou cinco reuniões que a Câmara Municipal já teve, apercebeu-se dum princípio que respeita (como respeita toda a gente), mas com o qual não concorda, porque acha que está invertido, e sendo todos os membros do Executivo pessoas de boa-fé, devem partir do princípio de que são sérios e as coisas são feitas, também, com boa-fé, e já existiram três ou quatro exemplos em que se colocam em causa, nomeadamente, os funcionários das Compras, acusando-os de falta de profissionalismo, porque, se não, não teria existido determinado tipo de afirmações, devendo partir-se do princípio de que todos fazem bem o seu trabalho, e assumem preocupação em fazê-lo, e se, porventura, falharem alguma vez, então, aí, terão que responder por isso, como é óbvio.

Depois, é colocado em causa o arquiteto paisagista, porque passa uma informação à Câmara Municipal no sentido de se proceder ao abate uma árvore. Disse que não precisa de visitar espaço nenhum, partindo do princípio de que o técnico fez isso e, portanto, se ele chega à conclusão que se deve abater a árvore, seguramente, foi profissional o suficiente para visitar as instalações. Se o técnico em causa alguma vez falhar, então deve ser penalizado, se for o caso, mas, até isso não acontecer, acha que se deve acreditar no trabalho das pessoas.

Procurando ajudar e evitar este tipo de intervenções e diálogo, que pensa que não abonam a favor de ninguém, disse que o que várias vezes consta na ata no sentido de *“interrompeu”*, não está escrito como se fosse, obviamente, o senhor vereador Pedro Pereira a transmitir isso, mas a constatar um facto, que aconteceu.

Acrescentou que não se recorda de, em nenhuma das reuniões da Câmara Municipal, ter sido cortada a palavra a ninguém ou ter sido alguém impossibilitado de falar.

Considerou que quando se refere evitar o diálogo, tal significa evitar as interrupções mútuas e, se isso não aconteceu, claramente que quem estava a usar da palavra foi interrompido e, portanto, o funcionário limitou-se a transcrever para a ata aquilo que se passou e também não lhe parece que venha mal ao mundo disso porque se, de facto, o senhor vereador Pedro Pereira usou da palavra, sem que ela lhe tivesse sido passada, interrompeu e, portanto, o que está na ata é uma constatação daquilo que se passou.

Reiterou que não há fuga ao diálogo, porque nunca assistiu, nas reuniões da Câmara Municipal, a nenhuma situação do presidente ter dito “o senhor não tem a palavra, o senhor não pode falar mais, tenho que ser eu o último a falar”.

Crê que se está a cair num exagero que não abona, em nada, o trabalho dos membros do Executivo, que era importante que decorresse com mais serenidade e duma outra forma.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, em resposta ao senhor vereador Hélio Justino quanto à boa-fé dos técnicos, nomeadamente, do arquiteto paisagista, questionou porque razão é que o Executivo vai visitar o local, se a Câmara Municipal tem a informação do técnico, e parte do princípio da boa-fé.

Observou que se o Executivo tem que visitar o local, por algum motivo, então também tem que ter acesso a todos os acontecimentos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que se deve partir do princípio que as pessoas que desenvolvem a sua atividade, o fazem bem e de forma séria, sejam os funcionários municipais, sejam os próprios decisores políticos que estão a ocupar os diversos cargos. Mas também se deve partir do princípio que os decisores políticos, quem governa, quem está na oposição, tem o direito, que a Constituição lhe confere, de fiscalizar e questionar aquilo que julga ser importante questionar e, no caso concreto, pensa que o ponto de partida de que toda a gente desenvolve bem a sua atividade está correto, mas, também, quem está na oposição tem esse dever de fiscalizar e essa fiscalização assume especial importância quando, muitas vezes, em reuniões do Executivo se fala das questões e até se chega à conclusão que há alguma ponta de razão e, por isso mesmo, há um ou outro assunto que é retirado da agenda, em prol de um bem maior, que será, certamente, os processos e os dossiers correrem o seu curso de forma normal e, acima de tudo, legal e, portanto, quando as questões, por vezes, são faladas, é no pressuposto, até, de defender a posição da Câmara Municipal, porque se se quer uma Autarquia transparente, se se puderem desenvolver mais mecanismos para que isso aconteça, então todos têm que dar esse contributo, segundo o seu entendimento e aquilo que tenta que seja a sua conduta na Câmara Municipal.

Sobre o assunto que deu origem a toda esta discussão, de facto, as atas devem dizer aquilo que, efetivamente, aconteceu, conforme também diz que um vereador se ausentou da sala ou que um vereador chegou à reunião.

Lançando uma possível solução diplomática do conflito, sugeriu que em vez de *“interrompeu”* se utilize *“tomou a palavra”*, ou qualquer coisa nesse sentido, mas, de facto, a função principal numa ata é, no fundo, registar aquilo que foi dito, mas, também, permitir a quem não esteve na reunião poder ler aquele documento e saber, precisamente, o que é que aconteceu na reunião, do princípio ao fim.

Referiu que, muitas vezes, os membros do Executivo se interrompem uns aos outros, ele próprio, porventura, já interrompeu o senhor presidente, o senhor presidente, em determinada altura, também o pode interromper – lembra-se que, há uns dias, disse ao senhor presidente que não o tinha interrompido, portanto, pediu ao senhor presidente que também não o interrompesse, mas, sinceramente, não foi ao preciosismo de ver se isso tinha ficado na ata, porque isso, para si, tem uma importância que é relativa, mas entende que, para outros, possa ter uma importância maior. Deixa ao critério de quem está a dirigir a reunião, que é o presidente da Câmara e que terá, certamente, a última palavra nesta discussão, para a rematar.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO acha que esse papel, esse contributo e essa fiscalização são, extremamente, importantes, até para se fazer melhor, mas não é isso que está em causa.

Quis referir-se, especificamente, a que há questões que são colocadas com um tom de suspeição, e é isso que acha que é desagradável.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não sabe do que é que o senhor vereador Hélio Justino está a falar, porque também não se recorda (como o senhor vereador não se recorda de outras coisas) de alguém ter levantado suspeições acerca de alguém.

Referiu que aquilo que se falou acerca do arquiteto paisagista tem a ver com a política ambiental do abate das árvores, com a qual o PS (Partido Socialista), por princípio,

discorda e aquilo que ficou dito (e está escrito em ata) é se isso partia duma opinião técnica, ou se era duma opinião política, clarificação que, de facto, foi por si pedida. Relativamente às atas, observou que já teve oportunidade, em privado, de elogiar a funcionária Anabela Gonçalves pelas atas que faz.

Relativamente às Compras, trouxe consigo orçamento do Poeta e da Pneumagos. Foram factos, não foram suspeições, nem foram insinuações, foram pedidos de esclarecimentos.

Mas os senhores farão o que entenderem com as atas, sendo que discorda, totalmente, da palavra “*interrompeu*”, porque não a disse e ela é, insistentemente, repetida, não sendo, certamente, inocente, e não responsabiliza a funcionária Anabela Gonçalves, mas sim a política CDU, na pessoa do presidente da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que se alguém está a ter uma intervenção e, depois, aparece algo pelo meio, aquela pessoa é, efetivamente, interrompida, e concordando que se possa procurar um sinónimo, alguma coisa tem que ficar a transmitir que, efetivamente, houve uma interrupção, o que é inequívoco.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou acerca da possibilidade de as atas serem publicitadas já com as eventuais correções, contrariamente ao que sucede, atualmente, em que elas apenas constam das atas posteriores.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que aquele já é o procedimento adotado pela Assembleia Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não vê qualquer inconveniente, desde que a lei o permita, e sugeriu que os senhores vereadores passem a indicar, diretamente, ao funcionário que coadjuva as reuniões, as alterações que entendam dever ser feitas na ata.

As propostas de retificação mereceram concordância unânime, à exceção da eliminação ou substituição da palavra “*interrompeu*”.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vereador Pedro Pereira, com aquelas retificações.

## **Ponto 2 – ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA 2018 / PROPOSTA**

A convergência tarifária para o serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, imposta pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU) da ERSAR, continuará até 14 de abril de 2019, de acordo com o artigo 93.º daquele Regulamento. Esta convergência consubstancia-se em duas diretrizes principais:

- os proveitos resultantes da prestação do serviço não devem ser inferiores aos custos suportados (RFALEI, artigo 21.º, n.º 1; RTSGRU, artigo 52.º, n.º 1); e
- a estrutura tarifária deve ser a definida no artigo 18.º e seguintes do RTSGRU.

De acordo com a prestação de informação à ERSAR relativa às contas do serviço de resíduos urbanos de 2016, o Município obteve 448.057,61 euros de proveitos e suportou 1.129.292,08 euros de custos, originando um grau de cobertura de 39,68%.

Neste sentido, com vista a reduzir a diferença entre os custos e os proveitos incorridos com a execução deste serviço, propõe-se um aumento tarifário de 25% em todos os escalões a aplicar em 2018 no Município de Benavente. (Optou-se, contudo, por ainda não adaptar a estrutura tarifária às exigências do Regulamento mencionado, deixando essa reforma para período posterior.)

O tarifário proposto para 2018 será, então, o seguinte:

#### Tarifário de recolha e tratamento de RSU

					(em euros)
Tipo de consumo	Escalão	2017	2018 ( $\Delta = +25\%$ )		Variação absoluta
		Mensal	Mensal	Diário*	
Doméstico	1 a 5 m <sup>3</sup>	1,47	1,84	0,0605	0,37
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	2,51	3,14	0,1032	0,63
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	4,14	5,18	0,1703	1,04
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	7,21	9,01	0,2962	1,80
	> 20 m <sup>3</sup>	12,06	15,08	0,4958	3,02
Comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	1 a 100 m <sup>3</sup>	10,37	12,96	0,4261	2,59
	> 100 m <sup>3</sup>	13,83	17,29	0,5684	3,46
Instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	único	1,47	1,84	0,0605	0,37

\* tarifa diária = tarifa mensal  $\times$  12  $\div$  365

Atendendo a que os escalões domésticos mais frequentes serão os dois primeiros (consumos de água até 10m<sup>3</sup>, correspondentes a cerca de 61% dos utilizadores domésticos), o impacto desta atualização tarifária trará aumentos mensais de 0,37 euros no primeiro escalão e de 0,63 euros no segundo escalão.

Em conclusão, face aos impactos estimados na faturação, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente aprove em minuta um aumento de 25% no tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2018, contribuindo, deste modo, para a convergência tarifária imposta pela ERSAR.

Paços do Município, 5 de dezembro de 2017

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que tendo tido oportunidade de comparar os tarifários que são praticados no âmbito dos municípios que integram a RESIURB (Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos) e a ECOLEZÍRIA (Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos), os de Coruche e de Almeirim, mesmo após a aplicação dos 25%, ficarão acima do constante da proposta em apreço e é expectável que, em função de medidas que vão ser tomadas, esses tarifários subam para um grau de cobertura de 100%.



Acrescentou que, numa reunião da RESIURB, teve também oportunidade de conversar com outros colegas, concluindo que Salvaterra de Magos irá aumentar o seu tarifário de forma a igualar o de Coruche.

Disse que é intenção da Câmara Municipal, preferencialmente, no início de 2019, poder adaptar o tarifário àquilo que é exigido pela ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos).

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que não concorda com a proposta em apreço, porque acha muito brusca a aplicação de um aumento de 25% no tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, embora entenda que a mesma seja necessária, mas por uma aplicação de forma progressiva.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que entende que os sistemas de rega devem ser avaliados, existindo, atualmente, sistemas de rega no mercado para os quais a Câmara Municipal devia pedir orçamentos, para perceber se pode (e deve) investir em sistemas de rega mais atuais e modernos, que permitam poupar água e, assim, diminuir os custos.

Acrescentou que se, a médio prazo, se provar que a diminuição dos custos compensa o investimento em novos sistemas de rega, então, a Câmara Municipal deverá investir. Para além disso, a Águas do Ribatejo pode (e deve) continuar a investir, como tem feito, na remodelação da rede pública de abastecimento de água, para diminuir as perdas. Deve, ainda, ser aumentada a fiscalização para detetar eventuais situações fraudulentas de pessoas que, em tempos (não sabe se atualmente), enchem piscinas com água da rede pública.

Deve ser feita uma monitorização/fiscalização das ruturas e das perdas de água, deve-se fiscalizar e verificar se há pessoas que estão a utilizar furos para consumo próprio (e é sabido que os furos nem sempre têm a qualidade que é desejável à saúde).

Considerou que as campanhas de sensibilização também podem ser acrescentadas e, portanto, a água perdida, ou não cobrada, daria, certamente, para evitar este aumento tão significativo da tarifa dos resíduos sólidos urbanos.

Mencionou que, para se ter uma ideia, a água não cobrada gera perdas de duzentos e trinta e cinco milhões de euros ao ano, no País, segundo dados de 2015 e 2016. A água que se perde antes de chegar às torneiras dos portugueses, entre a que é distribuída, gratuitamente, as fugas por ruturas ou o mau uso e os consumos ilícitos ascende a cerca de 30% do total envolvido no abastecimento público no País.

Aludiu a que aqueles são dados preocupantes que não estão refletidos nas faturas da água e, portanto, acha que o caminho deve ser aquele que explanou, e não estar a aumentar, sem antes fazer o que sugeriu.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, por natureza, todos são contra os aumentos dos custos dos bens que lhes são disponibilizados. Contudo, do ponto de vista objetivo, a presente proposta representa que 70% dos municípios terão um aumento de trinta e sete centimos/mês para o 1.º escalão e de sessenta e três centimos/mês para o 2.º escalão, que é o custo de um café e, portanto, não é um valor violento, em termos absolutos.

Realçou que a ERSAR pretende que a taxa de cobertura que, atualmente, se situa em 39%, seja de 100% em 2019, tratando-se de um aumento muitíssimo significativo, percentualmente.

Explicitou que, com a presente proposta de aumento, a Câmara Municipal pretende procurar aproximar-se do tarifário que é praticado nos municípios ao seu redor e, em 2019, se tiver fuga para não cumprir com o objetivo da taxa de cobertura, vai fazê-lo.

Lembrou que a Águas do Ribatejo é uma empresa intermunicipal com um sistema próprio, não tendo as contas dos municípios nada a ver com aquilo que se passa na empresa, do ponto de vista contabilístico e, por conseguinte, o facto de se poder ter

poupanças na gestão da Águas do Ribatejo, não tem qualquer interferência com os lixos, porque são dois sistemas autónomos, que nem tão pouco são geridos pelas câmaras municipais.

Aclarou que a Câmara Municipal de Benavente faz parte duma empresa que, felizmente, é uma empresa pública, de capitais, exclusivamente, municipais, mas que tem um funcionamento, perfeitamente, autónomo.

Referiu que aquilo que tem sido feito na Águas do Ribatejo (e que acha extraordinário, do ponto de vista do caminho que tem sido percorrido) é muito importante, porquanto se, há oito anos, havia uma percentagem de 55% de perdas de água, no 1.º semestre de 2017, essa percentagem situou-se em 33% no que diz respeito ao concelho de Benavente, andando à volta desse mesmo valor no universo dos municípios que integram o sistema.

Acrescentou que embora esteja colocado o desafio de reduzir essa percentagem para 20%, é muito difícil chegar a esse objetivo, porque se trata de um território que tem redes de conduta idênticas a Lisboa, para fornecer apenas setenta e cinco mil clientes e, portanto, a relação de perdas tem um significado muito diferente, sendo que descer 1% que seja, é um trabalho herculano.

Mencionou que está a ser desenvolvido, no concelho de Benavente, um conjunto de intervenções com o objetivo de combater as perdas e aquilo que, muitas vezes, resulta de situações de fraude na utilização da água, sendo que os equipamentos de medição e controlo de caudais que estão a ser instalados, permitem essas contagens.

Disse que não é um melhor desempenho (que é muito desejável, e acha que tem sido feito na Águas do Ribatejo) que se pode associar ao tarifário da recolha dos resíduos sólidos urbanos, porque embora esse serviço derive da gestão direta da Câmara Municipal, no que diz respeito à baixa, o mesmo não acontece em relação à alta e, portanto, tem alguma dificuldade em perceber como é que as questões apontadas (e bem) pelo senhor vereador Pedro Pereira se podem conjugar com os resíduos sólidos urbanos.

Clarificou que avançar com a proposta em apreço não é uma opção da gestão do Município, resultando, obviamente, duma imposição e da procura de, duma forma gradual, se aproximar daquilo a que vai estar obrigado a cumprir, mas que também resistirá na plenitude, se o puder fazer.

Afirmou que, efetivamente, há questões que devem ser melhoradas, nomeadamente, na ECOLEZIRIA (cuja tarifa se situa, atualmente, em quarenta e quatro euros por tonelada), por forma a que a recolha seletiva seja mais eficiente, porque quanto mais recolha seletiva, menos deposição do lixo orgânico e, obviamente, mais reduz a fatura. No entanto, são questões que estão colocadas na ECOLEZIRIA, para poderem ser prosseguidas, embora, de acordo com aquilo que tem ouvido, os sistemas ainda possam ficar mais caros.

Abordou que, atualmente, a Câmara Municipal está a utilizar o sistema da RESITEJO (Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo) para a deposição, sendo que aquele sistema precisa de mais investimentos para garantir a sua sustentabilidade e de ter outra perspetiva porque, de momento, grande parte dos resíduos e da sua transformação estão a ir para aterro. Observou que, no ano em curso, a Câmara Municipal já pagou setenta mil euros de TGR (Taxa de Gestão de Resíduos) e cada tonelada que vá para aterro pode atingir os onze euros no próximo futuro, situação, perfeitamente, incompreensível, sendo preciso prosseguir caminhos que levem a que haja uma melhor gestão dos resíduos e, conseqüentemente, que se possa pagar valores mais baixos.

Realçou que, no mandato anterior, tinha a expectativa de baixar o tarifário e, no entanto, ele aumentou, sendo que para além dos quarenta e quatro euros que estão a ser pagos, atualmente, houve necessidade, em dezembro de 2015, de aumentar para sessenta e quatro euros, e para cem euros em dezembro de 2016, para que as contas da ECOLEZIRIA pudessem ficar equilibradas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que a única relação que existe entre a taxa de resíduos sólidos e a água é na fatura, e foi, precisamente, por isso que falou, porque o consumidor paga, na fatura da água, também a taxa de resíduos sólidos urbanos.

O SENHOR PRESIDENTE evidenciou que o próprio secretário de Estado tem feito o elogio à Águas do Ribatejo, de norte a sul do País, identificando aquele sistema como um dos modelos que deveria ser prosseguido, e isso não é em vão, mas, sim, em função da análise do desempenho daquela empresa intermunicipal.

Opinou que o tarifário praticado pela Águas do Ribatejo é uma das situações que deve ser valorizada, porque se for comparado com alguns sistemas equivalentes e similares, constatar-se-á que têm um custo acrescido que varia entre 15 e 100%.

Reiterou que, numa rede como a que referiu, anteriormente, cuja extensão é equivalente à que utiliza Lisboa, não é fácil reduzir as perdas. Ainda assim, a Águas do Ribatejo fixou o objetivo de poder, a prazo, chegar aos 20%, algo que considera muito difícil.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a presente proposta de atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 3 – COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM NOVEMBRO DE 2017, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12**

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017), conjugado com n.º 12 do mesmo artigo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias, ao órgão executivo.

Para cumprimento da citada norma, leva-se ao conhecimento da Câmara Municipal as contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de novembro de 2017, em listagem que se anexa.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.»

#### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

##### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, cento e vinte e oito euros e seis cêntimos, sendo quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos em dinheiro e cento e setenta e oito euros e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte sete euros e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e onze euros e trinta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – cento e três mil, oitocentos e dez euros e oitenta cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – quarenta e oito mil, sessenta euros e vinte e sete cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e dezassete euros e quarenta e dois cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quatrocentos e sessenta euros e noventa e dois cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – vinte e sete mil, quinhentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos, dos quais dois milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois euros e catorze cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze euros e vinte e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Jurídico**

**Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 29 DE NOVEMBRO E 05 DE DEZEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

#### **Informação A.J. de 05 de dezembro**

**Decreto-Lei n.º 144/2017, publicado no Diário da República n.º 230/2017, Série I de 2017-11-29** – Altera o regime de inspeção técnica periódica de veículos em circulação na via pública, e estabelece os requisitos mínimos de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação, transpondo as Diretivas n.ºs 2014/45/UE e 2014/47/UE (membros da CM; DMGF; DMGARH; GEVO; Parque Auto; eng.º Victor Cardoso; encarregados António Vieira; Francisco Coelho; José Conde; Luísa Feijoca; Aníbal Narciso);

**Declaração de Retificação n.º 42/2017, publicada no Diário da República n.º 231/2017, Série I de 2017-11-30** – Retifica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que retifica o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, do Planeamento e das Infraestruturas, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, 2.º suplemento, de 31 de agosto de 2017 (**todos os serviços municipais**);

**Decreto-Lei n.º 147/2017, publicado no Diário da República n.º 233/2017, Série I de 2017-12-05** – Estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas (**membros da CM; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; SOAS**).

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 6 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA AV. EGAS MONIZ ENTRE A RUA CALOUSTE GULBENKIAN E A RUA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA”**

✓ **LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.04.03/02-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

### **Informação n.º 7901/2017, de 28 de novembro**

Tendo em conta o pedido efetuado pelo adjudicatário através de carta com a refª 948/2017/JT/SC datada de 27-10-2017 (registo de entrada em 2017-10-31 com o nº 16033), considerando que no dia 12-11-2017 decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:

- Garantia Autónoma n.º 2014.03103, no valor de **2.039,09 €** emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mutua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinado a caução.

2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **2.039,09 €**

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 6032/2015, de 25 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **1.427,36 €** garantia autónoma n.º 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 12-11-2014;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 30%, já liberado após o 1º ano do prazo de garantia, no valor de **917,59 € ((0,75-0,30) \* 2.039,09 €)**

5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **917,59 €** da garantia autónoma n.º 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a mesma a ter o valor de **509,77 € (1.427,36 € – 917,59 €)**.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 29-11-2017”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que quanto ao assunto propriamente dito, liberação de caução, nada tem a referir, porque a obra já se encontra concluída há algum tempo. Realçou, no entanto, que não houve cuidado no acabamento do trabalho, porque alguns sumidouros ficaram bastante baixos em relação ao nível do betuminoso, principalmente, o primeiro sumidouro no sentido da Rua da Samorena para a Rua Calouste Gulbenkian, provocando um grande impacto na suspensão das viaturas e desconforto nos condutores, que são obrigados a passar por cima dos sumidouros, quando se cruzam dois veículos em sentidos opostos, devido ao estreitamento da via com a marcação do estacionamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 7 – PROPOSTA VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CMB E A SOGILUB – SOCIEDADE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA. RELATIVAMENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ÓLEÃO**

No seguimento da proposta enviada pela SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

1. A SOGILUB dedica-se à prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, sendo a entidade responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), controlando, desta forma, a rede nacional de

operadores autorizados pelas entidades competentes para a receção / tratamento de óleos lubrificantes usados;

2. Sendo esta Câmara Municipal produtora de óleos lubrificantes usados (óleos resultantes da manutenção das viaturas municipais, sendo este resíduo classificado como perigoso), encontra-se já inserida no SIGOU, procedendo ao correto encaminhamento destes mesmos resíduos, assim como ao respetivo registo no SILIAMB (Sistema Integrado do Licenciamento do Ambiente);
3. Com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados, a SOGILUB propõe a integração de um projeto, no qual é cedido gratuitamente um (1) óleão para o encaminhamento dos óleos lubrificantes provenientes de particulares que detenham pequenas quantidades destes mesmos resíduos.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, considera-se pertinente a adesão à presente proposta e, conseqüentemente, a assinatura do respetivo protocolo, uma vez que, apesar de os óleos lubrificantes não se encontrarem inseridos na denominação de resíduos sólidos domésticos (resíduos cujo encaminhamento é da responsabilidade das autarquias), existe um aumento significativo de pessoas individuais que procedem à mudança de óleos da sua viatura, que não possuem qualquer solução para a deposição destes resíduos, acabando, na sua maioria, por serem despejados nos contentores destinados aos resíduos sólidos domésticos.

A responsável

Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

#### **Informação AJ – DMOPPUD, 22 de setembro de 2017**

Dando cumprimento ao despacho exarado pela vereadora responsável pela área do Ambiente na informação n.º 5553, de 11 de novembro de 2016, sobre o assunto em epígrafe, no sentido de proceder à “... *avaliação concreta do enquadramento legal da minuta do protocolo proposto*”, informa-se, ainda que sinteticamente:

1. A matéria em causa reporta-se à temática dos “*óleos lubrificantes usados*”, que tem enquadramento no D.L. n.º 153/2003, de 11 de junho, alterado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 junho<sup>1</sup>. Aquele diploma estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, assumindo como objetivo prioritário a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, desses resíduos, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem e de valorização.

2. Em benefício da presente informação, importa referir resumidamente que, de facto, e como é já do conhecimento desta Câmara Municipal, os óleos usados devem ser recolhidos seletivamente sempre que tecnicamente exequível e tratados em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção da saúde humana e do ambiente.

3. A gestão de óleos usados é da responsabilidade dos produtores, devendo cuidar da sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão dos óleos usados.

4. Os operadores de gestão de óleos usados são responsáveis pelo adequado funcionamento das operações de gestão de óleos para que estão licenciados/autorizados.

---

<sup>1</sup> As normas indicadas neste parecer são deste diploma, salvo indicação expressa em contrário.



5. Para efeito do cumprimento das obrigações estabelecidas para os produtores de óleos novos relativos à gestão dos óleos usados, devem submeter a gestão dos óleos usados a um sistema integrado, cujas normas de funcionamento são as constantes dos art. 8.º a 13.º.

6. Os produtores podem ainda adotar um sistema individual para a gestão dos óleos usados que está sujeito a autorização específica da Agência Portuguesa do Ambiente I.P., a qual apenas será concedida se forem garantidas as obrigações previstas para o sistema integrado.

7. No âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores de óleos novos pela gestão dos óleos usados é transferida destes para uma entidade gestora do sistema integrado, devidamente licenciada para exercer essa atividade.

8. A SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., está licenciada para exercer a atividade de gestão de óleos usados, prevista no âmbito do sistema integrado regulado pelo regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados.

Nesta conformidade, constitui uma das suas competências “*Organizar a rede de recolha/transporte, celebrando os contratos necessários com os operadores de gestão de óleos usados registados para o efeito e ou com os municípios, associações de municípios e sistemas multimunicipais de gestão de resíduos sólidos urbanos ou seus concessionários, devendo esses contratos fixar os encargos decorrentes dessa atividade.*”

9. Esta competência está vertida na Cláusula Segunda da minuta do protocolo apresentada, mas sem encargos para a Câmara Municipal, o que nos parece admissível por se tratar de um protocolo de cooperação.

Nesta matéria importa ter em conta que a vontade das partes – no caso da SOGILUB enquanto proponente, parece ser que a relação com a Câmara Municipal se mantenha, num plano meramente informal/institucional. E, neste plano, onde têm encaixe perfeito os protocolos visam apenas assinalar contactos entre a Administração e os particulares – ou entre órgãos da Administração, faltando-lhe a característica da vinculatividade.

10. Assim sendo, o protocolo proposto está corretamente enquadrado.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal já faz parte da SOGILUB e, portanto, os óleos provenientes das oficinas municipais já são recolhidos por aquele grupo, pretendendo-se, agora, que essa recolha possa ser extensível, também, aos municípios.

Acrescentou que considerando que o concelho tem duas freguesias com uma dimensão significativa, e por uma questão de proximidade, pediu que pudesse ser equacionada, também, a colocação de um recipiente no estaleiro de Samora Correia.

Observou que caso exista essa disponibilidade, será feita a respetiva publicitação, para que os municípios possam ter a informação necessária, para fazerem a respetiva utilização.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Processo n.º 672/2017

Requerente – Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.

Local: Alto do Catalão – Samora Correia

#### **Informação do Apoio Jurídico, de 28.11.2017**

O processo referenciado acima tem por objeto pedido de licença administrativa para a legalização de alterações introduzidas em edifício explorado comercialmente pela empresa requerente.

De harmonia com a Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) junto ao processo a coberto do requerimento com registo de entrada n.º 13034, de 5 de setembro, o edifício tem dois pisos, sendo que ao nível do rés-do-chão ( piso 0), está instalado um restaurante e, no primeiro andar ( piso 1), um estabelecimento de alojamento local. Nesta pode ler-se, a dado passo: “É constituído por sete quartos, todos apoiados por instalação sanitária e uma receção, também dotada de instalação sanitária. Neste piso encontra-se um espaço destinado a lavandaria e um terraço. As alterações significativas foram a aplicação de cobertura sobre os espaços que antes estavam descobertos. Assim, alguns espaços passam a denominar-se como compartimentos e permite também a criação de mais um quarto e do terraço coberto.” Isto mesmo era já mencionado na MDJ datada de 19 de abril de 2017, substituída agora.

Apreciada tecnicamente esta MDJ, foi, sobre a mesma, dito em sede de informação técnica<sup>1</sup> datada de 19 de setembro último: “Analisadas as peças desenhadas verifica-se que no estabelecimento de hospedagem se localizam três quartos cujos vãos não garantem o arejamento e iluminação natural nas condições exigidas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas.”

Esta informação da GU foi alvo do parecer do Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento (CDMOPPUD), da mesma data do seguinte teor: “*Visto. Informe-se o requerente reiterando da necessidade de cumprimento do RGEU, nomeadamente nos vãos da janela dos quartos.*” Este parecer foi homologado, na mesma data pela, à época, vereadora responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE). Porém, a 8 de novembro corrente, o CDMOPPUD solicitou a nossa intervenção considerando o seguinte enquadramento: “*Após reunião tida com técnico do requerente e sr. presidente da Câmara a 12/10/2017, deverá o Apoio Jurídico da DMOPPUD avaliar o pressuposto de que, na obrigatoriedade do requerente remover a cobertura/claraboia sobre o corredor, a aplicabilidade dos artigos 71.º, 73.º e 75.º para procedimentos subsequentes.*”

Da análise dos elementos processuais, escritos e desenhados, e do contexto referenciado acima, pôde-se alcançar que o que está em apreciação é o facto de no piso 1, onde está instalado o alojamento local, existirem quartos que confinam com um corredor que é/deveria ser exterior, mas que se encontra fechado pela colocação de uma claraboia. E, é, pois, precisamente, este o facto que é tido como o centro da questão, pois que será ele que, aparentemente, faz com que os vãos dos quartos não garantam o arejamento e iluminação natural nas condições exigidas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

---

<sup>1</sup> Da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Carvalho.

A crescer, pretende-se ainda saber se, ainda que se retire a aludida claraboia, deverão aplicar-se as regras contidas nos arts. 71.º, 73.º e 75.º do RGEU.

Neste enfoque, vejamos:

1. Do disposto no artigo 12.º do alojamento local (AL)

É o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto<sup>2</sup>, que cauciona os requisitos gerais dos estabelecimentos de alojamento local (AL). No que ora nos ocupa, estabelece, de facto, que as unidades de alojamento dos AL devem ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento – cfr. n.º 2, al. a).

1.1. Nesta perspetiva, dada a simplicidade e clareza da regra, não podemos deixar de considerar que, no caso em avaliação, o requisito acima transcrito não é respeitado, na medida em que dos três quartos em questão, apenas dois têm janelas que deitam para um corredor, sendo que o terceiro não tem qualquer janela, embora deite também para o aludido corredor. Este, porém, foi tapado por claraboia que simplesmente garante claridade e já não ventilação e arejamento, como legalmente imposto.

1.2. No entanto, sabemos que há claraboias com soluções técnicas que permitem, a par da iluminação, a ventilação e arejamento dos espaços. Veja-se, a título de exemplo, a Imagem anexa a este parecer. Quanto a nós, uma solução semelhante seria adequada ao preenchimento do preceito legal.

2. Da aplicação dos artigos arts. 71.º, 73.º e 75.º do RGEU<sup>3</sup>

Antes de mais, adiantamos desde já que entendemos que estas regras – com exceção do artigo 71.º - não se aplicam ao caso em presença, na medida em que a situação em concreto nem sequer convoca a sua apreciação, desde logo porque o que está em causa, como adiante tentaremos explicar, é a organização interior do edifício e não o afastamento de construções em prédios vizinhos ou confinantes - sendo que este é um dos pressupostos de aplicação dos preceitos em assunto. Ainda assim, dada a importância do esclarecimento do âmbito de aplicação dos artigos em assunto, optámos por a eles dedicar uma parte desta informação.

2.1. Os artigos em assunto estão inseridos no Título III – Condições especiais relativas à salubridade das edificações e dos terrenos de construção e, concretamente, no Capítulo III – Das disposições interiores das edificações e espaços livres – Artigos 65.º a 82.º.

2.1.1. O artigo 71.º<sup>4</sup> fixa a regra de que os compartimentos de habitação serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m<sup>2</sup> medidos no tosco. Compartimentos de habitação para efeitos deste artigo são os quartos, a sala e a cozinha.

Esta norma, tal como as restantes em referência, destina-se a ser aplicada pelo projetista reportando-se especificamente aos vãos em paredes exteriores, varandas e frestas. É de notar que este preceito não é relacional, ou seja, reporta-se tão somente aos vãos da edificação a construir.

Aos serviços camarários, mormente, à Gestão Urbanística competirá a verificação/fiscalização do seu cumprimento, em sede de apreciação do projeto de arquitetura, o que aconteceu no caso em apreciação, como se deixou consignado acima. Verificando-se que esta norma é violada, por qualquer forma, não poderá o projeto de arquitetura ser aprovado, como decorre do disposto no artigo 24.º, n.º 1, al. a) do RJUE<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Este diploma foi, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril.

<sup>3</sup> Salvo indicação expressa em contrário as normas que a seguir se indicarem são deste Regulamento.

<sup>4</sup> Note-se que o preceituado neste artigo dá cumprimento ao princípio geral vertido no art. 58.º.

<sup>5</sup> Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL. n.º 555/99, de 16 de dezembro. A versão deste diploma atualmente em vigor é a que resulta do Decreto-Lei n.º 136/2014.

2.1.2. Ao contrário do anterior, o entendimento jurisprudencial foi inconstante ao longos dos tempos, mas, aparentemente, considerava com frequência, que o artigo 73.º era uma norma relacional, pois que, defendia-se, atenderia à posição relativa das construções confinantes, exigindo, então, a cumprimento de uma distância mínima entre construções, em observação das condições previstas no art. 58.º do RGEU. Neste sentido, tais preceitos aplicar-se-iam quer às construções novas entre si, quer às construções novas relativamente às já existentes – cfr. Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 7.6.1994, e de 25.10.1990 proferidos respetivamente, nos processos n.ºs 33 836 e 24912.

2.2. Porém, em 24.09.2009, o Supremo Tribunal Administrativo (STA), no Acórdão que proferiu no âmbito do Processo 0707/09, considerou que: “Este artigo 73.º tem suscitado a dúvida de saber se «as janelas» a que se refere são só as previstas no edifício a construir ou também as já existentes num prédio vizinho. Ora, essa dúvida tem de resolver-se no primeiro sentido, afinal o único que minimamente se harmoniza com a letra do preceito (art. 9.º, n.º 2, do Código Civil). Desde logo, e porque a norma trata da maneira como as janelas «deverão» ser dispostas, tempo verbal que se refere ao processo e ao resultado ulteriores do traçado delas numa fachada, logo se vê que o preceito alude a janelas futuras e, entretanto, apenas projetadas – e não a janelas preexistentes noutro edifício, cuja disposição se fez no passado e subsiste no presente. Depois, há que notar também que o artigo se ocupa da disposição de janelas, e não da disposição do «muro ou fachada» que lhes sejam fronteiros; e, negá-lo, é ler o preceito ao invés. Portanto, as «janelas» mencionadas no artigo 73.º são as previstas no projeto a licenciar. Consequentemente, o ato impugnado errou ao supor que a janela do prédio vizinho se incluía na hipótese do artigo 73.º do RGEU e ao fundar o indeferimento na violação desse preceito.”

Ou seja, neste último Acórdão foi indicada a aplicabilidade do art. 73.º contrária àquela que foi sendo defendida pelo STA.

2.3. Ora, pelo Acórdão de 16.06.2016<sup>6</sup>, o STA debruçou-se sobre decisões relativas a situações substancialmente idênticas do ponto de vista jurídico mas que os tribunais a quo decidiram de forma oposta, no âmbito desta temática. Essa oposição de julgados foi entendida como suficiente para sustentar o recurso de uniformização de jurisprudência.

Assim, daquele Acórdão extrai-se que os casos em oposição tinham que ver com “... atos de licenciamento de obras de construção ou reconstrução cuja ilegalidade decorria, alegadamente, dos afastamentos exigidos pelos art.º 58.º e 73.º do RGEU das janelas dos seus compartimentos relativamente às fachadas dos prédios vizinhos não respeitarem as distâncias neles prevista e de tal ter provocado a redução da exposição solar, do arejamento e da iluminação natural dos edifícios já construídos.

Por isso a questão que se colocou nos Acórdãos em confronto foi a de saber se o disposto nos identificados preceitos se aplicava apenas às novas construções ou se tais normas também se destinavam a preservar as referidas condições nos edifícios já construídos.”

E, ali explicitou o que sustentou cada uma das decisões opostas:

“O Acórdão recorrido, invocando o Acórdão do Pleno de 29/05/2007 (rec. 46946), pronunciou-se pela segunda das referidas alternativas por considerar que o art.º 58.º do RGEU era uma norma relacional “destinada a proteger a higiene e saúde das pessoas que utilizem os edifícios existentes e aqueles cuja licença é pedida, independentemente de preocupações quanto a conceder igual aproveitamento da faculdade de construir maior ou menor volume nos prédios contíguos” e que, sendo assim, a mesma, conjugada como se dispunha no art.º 73.º, obrigava a que os novos prédios tivessem um determinado afastamento em relação ao edifício vizinho já construído. Daí ter concluído que as citadas normas eram aplicáveis “à construção objeto de novel

---

<sup>6</sup> Proc. 01638/15.

licenciamento, importando verificar da sua aplicabilidade e conformidade face às edificações preteritamente construídas e que lhe estão adjacentes.” Sendo assim, e sendo que se mostrava “provado que na apreciação do processo de legalização/licenciamento da obra controvertida levada a cabo pelo Município, não foi considerada e ponderada a construção preexistente e adjacente, na perspetiva, designadamente, dos artigos 58.º, 73.º e 75.º do RGEU, não merece censura a decisão de 1.ª Instância ao anular o ato objeto de impugnação, consubstanciado na legalização de alterações ao identificado processo de licenciamento, de 25 de novembro de 2005.” O Acórdão fundamento, por seu turno, analisou e decidiu questão da legalidade de “um ato de indeferimento do pedido de licenciamento de uma construção, ato esse motivado por a projetada implantação da obra a localizar a menos de metro e meio de uma janela existente num prédio contíguo, o que ofenderia o disposto nos art.ºs 1362.º do Código Civil e 73.º do RGEU e impediria o licenciamento nos termos do art.º 24.º, n.º 1, al.ª a) do DL 555/99, de 16/12.” E o mesmo, depois de descartar a possibilidade da invocada norma do CC ter aqui alguma potencialidade anulatória - visto o que dele constava se dirigir à salvaguarda de interesses particulares que nada têm a ver com a defesa de interesses públicos merecedores de proteção imperativa – mencionou que o citado “art.º 73.º tem suscitado a dúvida de saber se «as janelas» a que se refere são só as previstas no edifício a construir ou também as já existentes num prédio vizinho. Ora, essa dúvida tem de resolver-se no primeiro sentido, afinal o único que minimamente se harmoniza com a letra do preceito (art. 9.º, n.º 2, do Código Civil)”. E, porque assim, concluiu que o “licenciamento de uma obra não pode ser recusado a pretexto de que ela pode ferir uma servidão de vistas constituída em proveito de um prédio limítrofe”, uma vez que “as «janelas» a que alude o art. 73.º do RGEU são as do prédio a edificar, e não as existentes num imóvel contíguo.”

Daí que tivesse concedido a revista, revogado o Acórdão recorrido e julgado a ação procedente.”

2.3.1. Assim, dada a importância da matéria, não nos escusamos de transcrever para aqui a apreciação do STA.

Assim:

“(…)

4. O regime jurídico da edificação encontra-se regulamentado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, e nele se estatuiu que o pedido de licenciamento de obras de construção (ou reconstrução) é indeferido quando elas violarem “plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis.” [art.º 24.º/1/a)]. O que quer dizer que as novas construções cujo licenciamento é pedido têm de respeitar o que consta referidos planos, medidas restritivas ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares sob pena de, tal não acontecendo, o pedido ser indeferido.

Deste modo, integrando a normatividade ínsita no RGEU as normas legais referidas no transcrito art.º 24.º e, por essa razão, serem as mesmas suscetíveis de condicionar o deferimento (ou indeferimento) do pedido de licenciamento - visto prevalecerem sobre os instrumentos de planificação do território mais específicos, como os PDMs, os planos de urbanização e os planos de pormenor - haverá que respeitar o que nelas se prescreve por as mesmas, maxime os mencionados art.ºs 58.º e 73.º, continuarem a vigorar e a ser aplicáveis.

Nesta conformidade, e muito embora o Acórdão fundamento tenha fundado a sua decisão unicamente ao art.º 73.º, certo é que a análise dessa norma não pode ser convenientemente compreendida e interpretada se não a filiar-mos no que se dispõe no art.º 58.º e não partirmos do que neste se estatui. De resto, foi nessa perspetiva que o Acórdão recorrido laborou e que chegou às conclusões postas em causa neste recurso.

5. O RGEU, publicado num tempo em que os PDM eram inexistentes ou quase inexistentes, foi de uma acutilante modernidade por procurar evitar os males decorrentes da inexistência desses Planos, estabelecendo princípios e regras – uns de carácter geral, outros mais particularizantes - destinados a promover não só a qualidade construtiva de modo a que os novos prédios proporcionassem maior conforto sem agredirem a envolvência ambiental, mas também a que tal se pudesse fazer a preços razoáveis.

E, porque assim, esse Regulamento apelou não só a que se adotassem novos processos que conciliassem a pretendida melhoria construtiva “com imperiosidade de as construir a preço tal que as suas rendas se compadeçam com a escala de níveis de proventos dos futuros ocupantes”, como a que se cuidasse da “conveniente insolação e iluminação das dependências de habitação ou de trabalho, isolamento contra o frio e calor excessivos, proteção contra os ruídos incómodos, defesa das condições de vida e intimidade ...” e das “condições estéticas do ambiente local, criando novos motivos de beleza e preservando ou aperfeiçoando os já existentes, tudo de modo a tornar a vida da população mais sadia e agradável e a dar aos núcleos urbanos e rurais um desenvolvimento correto, harmonioso e progressivo”. – vd. o seu preâmbulo. – O que evidencia que a primeira preocupação do legislador daquele diploma foi a de que a futura construção se fizesse de forma que reunir as melhores condições de salubridade, estética, solidez e segurança.

E, por isso, estabeleceu uma série de regras e princípios que, como se lê nesse preâmbulo, interessavam em primeiro lugar aos “serviços de Estado e corpos administrativos - a estes em especial – pela sua função diretiva e disciplinadora”, mas também aos técnicos a quem cabia conceber, projetar e executar a edificação, dotando-a das condições que a lei queria ver alcançadas. Tudo com vista a garantir aos futuros utilizadores dessas construções que estas “terão sido erigidas e se manterão de modo a proporcionar-lhe condições vantajosas para a sua saúde e bem-estar; e que, como habitante do aglomerado, poderá desfrutar com segurança o ambiente sadio e esteticamente agradável ...”

O que, desde logo, indicia que os objetivos do RGEU se dirigiram a ser concretizados apenas nas novas construções e que, por isso, as suas normas só farão sentido se forem aplicadas aos futuros licenciamentos e às novas edificações e que, sendo assim, salvo a existência de qualquer norma excetiva, as mesmas não se aplicarão aos prédios já edificados. Tanto mais quanto é certo que, em matéria de licenciamentos, o que releva é a apreciação da conformidade da nova construção com o bloco de legalidade aplicável, maxime o RGEU, e não verificar a conformidade das construções pré-existentes sem que, com isso, se olvide que as construções já edificadas poderão, na maioria das vezes, também beneficiar na salubridade, arejamento, iluminação e estética por via da sua aplicação.

Podemos, pois, concluir, que salvo indicação em contrário, as normas do apontado diploma só serão aplicáveis às futuras construções. Princípio que, como veremos, também se aplica aos art.<sup>os</sup> 58.<sup>o</sup> e 73.<sup>o</sup> ora em causa.”

E explicita, clarificando:

“6. Com efeito, e tendo em vista a concretização dos apontados objetivos, o art.<sup>o</sup> 58.<sup>o</sup> do RGEU estatuiu:

“A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma a que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares, e bem assim o seu abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva dos esgotos. § único - As Câmaras Municipais poderão condicionar a licença para se executarem obras importantes em edifícios existentes à execução simultânea dos trabalhos acessórios indispensáveis para lhes assegurar as condições mínimas de salubridade prescritas neste regulamento.”

A primeira observação que a leitura desta norma nos suscita é a de que a mesma tem carácter meramente proclamatório já que nele se fixam objetivos de natureza geral - o

arejamento, iluminação natural e exposição prolongada aos raios solares da nova habitação e, bem assim, o seu abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva dos seus esgotos – sem estabelecer quaisquer prescrições concretas relativamente ao modo como esses objetivos serão alcançados. Indicações que só se encontram nos normativos que se lhe seguem os quais, sendo-lhe complementares, dão corpo àquela estatuição fixando em concreto os parâmetros da execução da obra quer no tocante à altura dos edifícios (art.º 59.º), à distância entre fachadas (art.º 60.º e 61.º), aos logradouros (art.º 62.º), aos afastamentos das janelas do novo prédio aos muros ou fachadas dos prédios fronteiros (art.º 73.º) e às varandas e alpendres (art.º 75.º), etc.

E essa forma vaga e não concretizada de proclamação de um princípio geral, juntamente com a indeterminação dos seus conceitos e a sua indissociável ligação aos artigos que se lhe seguem, levam-nos a concluir que se as exigências insertas nessas normas forem cumpridas não será o disposto no art.º 58.º que poderá determinar o indeferimento de um pedido de licenciamento. E isto porque se o projeto e a sua execução respeitarem as exigências mencionadas naqueles preceitos – que, como se disse, visam assegurar o arejamento, a iluminação natural e a exposição solar do novo prédio exigidas pelo art.º 58.º - como se poderá afirmar que os objetivos nele definidos não se encontram preenchidos e que, por isso, a nova construção viola o que nele se dispõe? E, não fazendo esta norma, ao invés do que acontece com vários dos artigos que se lhe seguem, qualquer referência aos prédios vizinhos ou confinantes, é forçoso concluir que a mesma se dirige aos edifícios a construir e não nos já construídos como, aliás, ressalta do tempo verbal da sua formulação - construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma a que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares (sublinhado nosso). - Por ser assim é que, mostrando-se cumpridos os condicionamentos prescritos nos normativos seguintes ao art.º 58.º, haverá que acompanhar o Sr. Procurador-Geral Adjunto quando afirmou que “Os efeitos negativos que possam resultar da construção do novo edifício para as condições do edifício antigo terão de ser por este suportados, ou, eventualmente, superados com intervenção da iniciativa do seu proprietário, se não tiver direito que possa opor ao dono do prédio novo.” Podemos, pois, concluir que os propósitos do art.º 58.º do RGEU se ativeram à qualidade da construção ou reconstrução objeto do licenciamento e que o mesmo não cuidou das condições dos edifícios vizinhos já existentes que, de resto, não lhe mereceram qualquer referência, direta ou indireta, no seu texto.

7. E o mesmo se diga do art.º 73.º, norma que se encontra incluída no Título III do RGEU – com a epígrafe «Condições especiais relativas à salubridade das edificações e dos terrenos de construção» - onde, a propósito dos afastamentos das janelas do novo prédio em relação ao prédio pré-existente, se estabeleceu o seguinte:

“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.”

Esta disposição, ao exigir que as janelas dos compartimentos do prédio a edificar fiquem a uma certa distância dos muros e fachadas dos edifícios fronteiros já construídos, destina-se, como é bom de ver, a assegurar as condições de iluminação, arejamento e insolação do novo prédio ainda que, indiretamente, dela possam também beneficiar os prédios pré-existentes. Deste modo, acompanha-se o decidido no Acórdão fundamento, quando nele se afirmou que o art.º 73.º trata “da maneira como as janelas «deverão» ser dispostas, tempo verbal que se refere ao processo e ao resultado ulteriores do traçado delas numa fachada” e que o mesmo “alude a janelas futuras e, entretanto,

apenas projetadas – e não a janelas preexistentes noutra edificação, cuja disposição se fez no passado e subsiste no presente”. Sem que daí se possa retirar que o mesmo permite ignorar a realidade já edificada e que esta também não possa sair beneficiada. Não se pense, por isso, que este art.º 73.º impede que o novo prédio seja construído até ao limite do terreno onde é erigido visto que o que nele se estatui é, apenas e tão só, que o afastamento aí prescrito só tem de ser respeitado se na fachada do novo prédio forem abertas janelas e estas deitarem para o prédio já construído e ficarem a menor distância do que prevista. Daí que nada impeça que o novo prédio ocupe todo o terreno até ao limite deste e que, por essa razão, a sua fachada confrontante com o prédio vizinho fique a menor distância deste do que a estabelecida no art.º 73.º se naquela fachada não for aberta qualquer janela. O que significa que o disposto nesta norma não pode servir de fundamento a que se obrigue o proprietário do novo prédio a, em qualquer circunstância, cumprir os afastamentos aí previstos. E, porque assim é, o licenciamento só pode ser recusado se se constatar que na fachada da nova construção está prevista a abertura de janelas e que estas se situam a distância menor do que a fixada naquela norma.

A não ser assim o mero licenciamento de um prédio importaria a constituição de um direito real de servidão sobre os prédios vizinhos em favor do beneficiário do primeiro licenciamento, por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC.

Com efeito, se se entendesse que aquele art.º 73.º também se dirigia ao já edificado e se, por essa razão, se indeferisse o licenciamento de uma nova construção com o fundamento de que a habitação contígua iria ficar afetada nas suas condições de arejamento, insolação e iluminação natural tal significaria que a mera construção de um prédio poderia determinar, por si só, a imediata constituição de uma servidão sobre os prédios vizinhos por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC. Ou seja, “estar-se-ia a atribuir a um mero ato de licenciamento a simultânea constituição de direito real de servidão em favor do prédio beneficiário daquele licenciamento e, do mesmo passo, em prejuízo dos imóveis confinantes. Os direitos reais, para além do *numerus clausus*, são apenas aqueles que têm a fonte expressamente prevista (cf. o artigo 1547.º do Código Civil).

O tipo legal do ato de licenciamento de construção não se compadece com semelhante resultado, limitado como é aquele ato à permissão de edificar sem prejuízo dos direitos de terceiros. Por isso mesmo, quem constrói primeiro deve acautelar os eventuais danos que tenha de suportar, face à construção que pretenda efetivar, danos esses emergentes do exercício do direito de propriedade dos vizinhos.” – Acórdão deste Tribunal de 19/01/78 (rec. 10.290).

Acresce que, se assim não fosse, tal como se assinalou no Acórdão deste STA, de 20/10/99 (rec.º n.º 45.026), os licenciamentos nos espaços urbanos iriam ser enorme e incompreensivelmente dificultados uma vez que, como se sabe, na maior parte dos casos, as novas edificações irão “afetar inevitavelmente os prédios já implantados, quer ao nível do seu arejamento quer da sua exposição solar. E, se é certo que aqueles valores não estão completamente ausentes no espírito do legislador, no que tange às construções pré-existentes, não é nesta norma que se poderá encontrar essa proteção mas sim, ainda que, por vezes de uma forma indireta, ao nível das normas do mesmo RGEU que regulam as distâncias e as *cérceas* (cfr. art.ºs 59.º e seg.s) bem como das normas dos PDMs, quando estes existam e ainda nas normas do Código Civil que impõem distâncias mínimas relativamente aos prédios contíguos (cfr. art.ºs 1360.º e segs) ”.

Em suma: o art.º 73.º do RGEU comporta, assim, uma exigência cuja observância só tem lugar quando a nova construção disponha de janelas na fachada que confronta com o prédio antigo, exigência essa que se destina a proporcionar, em primeira linha, ao novo prédio, maxime aos seus compartimentos cujas janelas deitam para o prédio vizinho, as condições de salubridade, arejamento, iluminação natural e exposição ao sol



genericamente prescritas no art.º 58.º, sendo certo, porém, que tais condições também irão beneficiar, ainda que reflexamente, o prédio já edificado.

E idênticas considerações se poderão fazer a propósito do cumprimento do disposto no art.º 75.º do RGEU pois na sua base estão idênticos propósitos.” (...)

E, a final, fixou a seguinte jurisprudência:

“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”

### 3. Do caso em apreço

3.1. Acolhemos, pois, a jurisprudência fixada, sendo que o que dela se extrai com aplicação direta ao caso submetido à nossa apreciação é a necessidade de dar cumprimento aos artigos 58.º e 71.º do RGEU. Na nossa opinião, as exigências neles fixadas relativamente à salubridade, arejamento e iluminação natural estão também (desnecessariamente, diríamos<sup>7</sup>) espelhados no disposto no artigo 12.º, n.º 2, al. a) do regime jurídico dos estabelecimentos de AL (RJEAL). Isto quer dizer, a final, que, caso o RJEAL não contivesse aquela regra, ainda assim deveria garantir-se que aqueles compartimentos de habitação tivessem arejamento e iluminação natural, por via do especificamente regulado pelo RGEU nos preceitos antes referidos.

3.2. Contrariamente, consideramos que o disposto nos artigos 73.º e 75.º nem sequer devem ser convocados na situação sob apreciação.

Desde logo, no caso aqui em apreço não há prédio vizinho. Ao contrário: os compartimentos de habitação - quartos 9, 11 e 13, estavam voltados para um espaço que foi, em tempos, o terraço do prédio. Porém, naquele terraço foram construídos outros compartimentos, que o atrofiou, dando então origem ao surgimento de um saguão.

Ora, a existência do saguão permitiria salvaguardar o fim gizado pelo artigo 12.º, n.º 2, al. a), do RJEAL, uma vez que estariam garantidas condições de salubridade, arejamento e iluminação natural dos quartos.

Acontece, contudo, que aquele saguão foi encerrado, isto é, coberto. E, foi precisamente nesse momento que deixou de ser um saguão, já que interiorização daquele espaço lhe alterou as características. Passou, pois, a ser um corredor. E, é esta circunstância que compromete as condições mencionadas no preceito legal a observar necessariamente.

3.3. Neste contexto, do nosso ponto de vista, a forma de solucionar a violação dos preceitos aludidos poderá passar por o requerente optar pela solução avançada no ponto 1.2. deste parecer. Caso contrário, terá de proceder à remoção da cobertura do espaço interiorizado, repondo o espaço como saguão.

### 4. Das conclusões

4.1. O artigo 12.º, n.º 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 128/2014, exige que as unidades de alojamento dos AL devem ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento, o que não se verifica no caso apreciado;

4.2. A violação dos artigos 58.º e 71.º do RGEU constituem causa de indeferimento do pedido de licenciamento das alterações, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, al. a) do RJUE;

4.3. Os artigos 73.º e 75.º do RGEU não são aplicáveis à situação apreciada, pois que se está na presença de um espaço interior criado num edifício à pala de terraço que foi preterido;

4.4. A preterição do terraço por construções originou um saguão;

4.5. O fechamento do saguão com uma claraboia deu origem a um corredor;

4.6. A existência do corredor provocou o incumprimento quer do RGEU, quer do RJEAL.

4.7. Poderá ser alcançada solução que dote todos os compartimentos de habitação, no caso os quartos 9, 11 e 13 das condições legalmente exigidas e já referenciadas no

---

<sup>7</sup> Dada a imperatividade do cumprimento das normas do RGEU, o cumprimento dos seus preceitos deve ser sempre controlado pelos técnicos aquando da apreciação do projeto de arquitetura.

texto do presente parecer, como se dá conta, a título de exemplo, na Imagem que se anexa a este parecer.

#### 5. Da proposta

Na sequência das conclusões almejadas, caso este parecer obtenha concordância e homologação superior, deve o representante legal da sociedade comercial ser notificada quanto ao seu teor e respetivo despacho.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<p><b>Parecer:</b> Visto. Tendo em consideração os pressupostos referidos, nomeadamente na conclusão de que o artigo 73.º define o afastamento entre edifícios distintos, assume-se que deverá o requerente, no entanto repor as condições iniciais de iluminação e ventilação natural devolvendo o saguão ao primeiro piso. Na omissão de regulamentação oficial que estabeleça de forma inequívoca as dimensões do “saguão” e tendo em conta que a câmara no âmbito deste processo já aprovou o projeto de arquitetura relativo à legalização de alterações ao estabelecimento e que já contemplava este saguão submete-se a nova deliberação municipal. Não obstante o exposto e sendo o 1.º piso uma unidade funcional deverá o requerente tecnicamente adotar por uma solução de não individualizar os quartos.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>5.12.2017</p> <p><b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b></p>	<p><b>Despacho:</b> À reunião.</p> <p>5.12.2017</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo em apreço respeita à licença administrativa para legalização de alterações no primeiro piso do edifício, que resultaram da aplicação duma cobertura, estando em causa o arejamento e a iluminação natural (ou a falta deles) em três quartos, uma vez que, no rés-do-chão, funciona o restaurante, e no primeiro piso existem quartos, lavandaria e um terraço.

Referiu que como já houve deliberação anterior no processo, por parte da Câmara Municipal, nomeadamente, no que diz respeito à aprovação do projeto de arquitetura, submete à consideração do Executivo a informação da jurista, que complementa as informações técnicas e que vai no sentido de o proprietário repor as condições de ventilação e de iluminação natural na zona dos três quartos afetados.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que esteve a consultar o processo no período da manhã, porque a leitura do parecer da jurista Helena Machado suscitou-lhe algumas dúvidas.

Considerou que se bem que o técnico de arquitetura apenas referiu que não cumpria o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), não especificando quais os artigos, a jurista não alcançou o entendimento do arquiteto, vertendo a sua informação no sentido da aplicação do RGEU, mas em afastamentos de conjunto de edificações, e não é, definitivamente, o caso, porque trata-se duma legalização.

Questionou se a Dra. Helena Machado estará muito longe do arquiteto Carlos Carvalho, para lhe colocar algumas questões quando está a fazer pareceres jurídicos.

Passou a explicar tudo o que se passa no processo, porque julga que a Câmara Municipal deverá ter algum cuidado no que está a aprovar, e crê que o problema prevaleceu já na aprovação do projeto anterior, nos antecedentes do processo.

Referiu que foi permitida a construção duma arrecadação (que, atualmente, se designa por número dezanove, lavandaria), sendo seu entendimento que, aí, foi violado o RGEU, por causa dos afastamentos mínimos de três metros aos vãos dos quartos (que não deveriam ter qualquer obstáculo fronteiro), e foi criado, naquela altura, um tipo de corredor de metro e meio.

No entanto, nessa passagem de metro e meio havia, nas suas laterais, terraços, e era descoberta, o que permitia a iluminação natural.

Atualmente, esse corredor passou a ser enclausurado e coberto, a lavandaria ocupou um dos acessos dos terraços e, por outro lado, foi criado mais um quarto (o número dezassete) numa zona que era livre e de terraço.

Assim, foram agravadas todas as situações de ventilação e iluminação e mesmo que o corredor venha a ser considerado saguão (parece-lhe que é esse o entendimento da jurista), devido à supressão da cobertura, o mesmo, na sua opinião, não cumpre o RGEU, porquanto a construção de uma arrecadação já tinha limitado a sua largura.

No entanto, não se podem agravar as condições de habitabilidade, e lembrou que considerando aquele corredor como saguão, com aquelas dimensões, o mesmo, em caso de incêndio, põe em perigo eminente o enclausuramento de pessoas naquele espaço exíguo.

Mencionou que há ainda outra situação que não foi tida em conta pela jurista, e que não irá respeitar as normas gerais, porque a passagem do corredor a saguão interfere com a ligação direta do quarto dezassete com a restante unidade funcional, não podendo, assim, o mesmo ser utilizado como tal.

Concluiu, dizendo que julga que seria tudo muito simples, se houvesse comunicação entre a jurista e o técnico que subscreveu a informação de arquitetura, dispensando aquelas incongruências entre factos e o suposto problema e, assim, não poderá votar a favor.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que a jurista é clara no seu entendimento relativamente à questão dos afastamentos, embora ele seja discutível, porque é sabido que as leis são sempre suscetíveis de várias interpretações. No entanto, a interpretação que a jurista faz é que o afastamento deve cumprir-se entre proprietários distintos, sendo que, no caso em apreço, trata-se do mesmo proprietário. Face às questões que foram levantadas, sugeriu que a Câmara Municipal efetue uma visita ao local, antes de tomar alguma deliberação no sentido de o proprietário retirar a cobertura do corredor que foi criado, e para que os senhores fiquem mais familiarizados com a situação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO compreende que o senhor vereador Hélio Justino defenda a jurista, devido à sua profissão, também. No entanto, o artigo 73.º diz que os compartimentos de habitações devem ser sempre dispostos de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada, acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros.

Reiterou que o problema surgiu antes, com a permissão da construção duma arrecadação, que passou a lavandaria, sendo que o problema que agora persiste, é que aumentaram a lavandaria, que vai ocupar parte de zona que era livre e dava continuidade à passagem e, do outro lado, essa passagem também foi interrompida com a construção de mais um quarto, deixando de existir caminhos de evacuação e de haver ventilação e iluminação natural.

Acrescentou que ainda que seja retirada a cobertura e feito o saguão, este também não vai ter as dimensões devidas, porque ainda que o chefe de Divisão refira que não há medidas específicas para os saguões, ela, enquanto arquiteta, diz que há e que pelo menos os três metros terão que ser cumpridos.

Julga que a Câmara Municipal estará a prejudicar quem vai utilizar aquele edifício e a pôr em causa a sua segurança.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA sugeriu que uma vez que o parecer jurídico em apreço envolve questões técnicas, seja, também, analisado em conjunto com alguém da especialidade, que perceba daquelas matérias, para resultar, se calhar, um texto mais conforme com a realidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, perante as questões que são colocadas, e tendo como pressuposto que a Câmara Municipal tem que confiar nas informações que são submetidas à sua consideração, perguntou se, no caso em apreço, o Executivo estará em condições de o fazer, ou se deve acolher a sugestão de ir ao local.

O SENHOR PRESIDENTE julga que perante as questões que são colocadas, deve, obviamente, ser suscitada à técnica, sem por em causa o seu trabalho e a sua intervenção, que equacione o que foi dito pelos senhores vereadores, não no sentido de colocar em causa o mérito e o trabalho de cada um, mas não vem mal ao mundo se se procurar aclarar as situações.

Acrescentou que sabe que, do ponto de vista técnico, há informações que não são consensuais entre os técnicos, ninguém sendo dono da verdade.

Observou que do que conhece do processo em apreço, julga que o chefe de Divisão e a técnica terão abordado a situação e, daquilo que também conhece, está-se a falar duma situação que já era pré-existente e que foi licenciada pela Câmara Municipal, partindo do princípio (da leitura que fez) que o afastamento dos três metros é considerado para os vizinhos, e não para os próprios, não havendo uma relação no que diz respeito ao saguão.

Da consulta que fez aos desenhos constantes do processo, considerou que não ocorreram grandes alterações, tendo havido a aplicação de uma cobertura na passagem e a construção de outro quarto no lado contrário. No entanto, coloca-se a questão do espaço aberto que existia ter sido tapado com um material qualquer e, por conseguinte, parece-lhe que a jurista aponta no sentido de considerar que não há obrigatoriedade de correspondência dos três metros, quando se está a falar da mesma propriedade.

Crê que antecedendo uma visita da Câmara Municipal ao local, deve ser solicitado à jurista que, perante aquilo que foi dito, possa avaliar a situação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que se a Câmara Municipal chega a um ponto em que é por demais evidente que não houve comunicação entre pessoas que estão a poucos metros uns dos outros, o senhor chefe de Divisão tem a obrigação de promover essa partilha entre aqueles que estão em baixo na escala hierárquica, por assim dizer, porque pretende-se um chefe de Divisão que não se limite a emitir pareceres ou a despachar assuntos, mas que fomente a comunicação entre secções diferentes no próprio serviço.

Disse que é isso que espera, sinceramente, que seja feito e que seja reforçado, de agora em diante, sob a égide, também, do senhor vereador Hélio Justino que, tendo assumido funções há pouco tempo, possa ajudar a liderar esse processo de voltar a colocar as pessoas a falar umas com as outras.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que seguramente que a jurista foi chamada para fazer a informação sobre as questões que se levantavam e, provavelmente, não terá sentido a necessidade de falar com o técnico em questão. Disse que ele próprio acompanhou o assunto e o senhor chefe de Divisão esteve, permanentemente, em diálogo com a técnica aquando da elaboração da informação em apreço.

Referiu que há sempre possibilidade de melhorar, a todos os níveis, na comunicação e na ligação entre as pessoas e, portanto, do que conhece do senhor chefe de Divisão no curto período de relacionamento, é uma pessoa que promove isso mesmo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que a informação que a jurista fez, está bem feita. Só que o problema não reside, apenas, no cumprimento (ou não) dos três metros, porque a Câmara Municipal licenciou uma arrecadação que dista um metro e meio e, portanto, a jurista tinha que ir um pouco mais além, tendo em consideração que, antigamente, havia uma arrecadação e uma passagem aberta dos dois lados e, atualmente, tudo aquilo foi tapado, tendo havido um agravamento da construção.

Acrescentou que não só foi feito mais um quarto, como foi alargada a lavandaria, que tapou as passagens e os caminhos de evacuação.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que se técnica e juridicamente for aceite o afastamento de metro e meio existente, a evacuação poderá ser feita através de portas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observando que tratando-se, apenas, duma opinião sua, sugeriu que se pergunte ao técnico se ele acha que tapando a passagem dos lados e fazendo daquilo um corredor, aquele espaço está de acordo com a lei, e se o quarto número dezassete poderá ter essa mesma utilização, ou terá que ser uma arrecadação, ou uma outra coisa qualquer.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou que, não sendo técnico, nem especialista naquelas áreas, por aquilo que lê na informação, parece-lhe que uma jurista, só por si, não será a pessoa mais indicada para emitir um parecer daquela natureza, que envolve questões urbanísticas e, portanto, sugeriu que o parecer seja reavaliado, em conjunto, por exemplo, com o arquiteto Carlos Carvalho, que foi, também, chefe de Divisão e é conhecedor profundo daquelas matérias.

Acrescentou que também não lhe parece que o chefe de Divisão atual tenha a experiência e o conhecimento dos antecedentes do processo, que lhe deem a capacidade para ser a pessoa mais adequada para analisar o parecer jurídico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a jurista foi solicitada a intervir no processo para avaliar questões jurídicas.

O SENHOR PRESIDENTE observou que não é a Câmara Municipal que tem que definir quem são os técnicos que vão intervir nos processos. Esse é um papel que cumpre ao dirigente.

Disse que respeita muito toda a gente que está na estrutura da Autarquia e é aos dirigentes que tem que pedir contas.

Afirmou que o processo em apreço será visto com o chefe de Divisão e com a jurista e, em função disso, voltará à apreciação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não se pode misturar alhos com bugalhos e cada macaco, também, no seu galho e, seguindo esse provérbio, recordou que esteve presente, numa anterior reunião de Câmara, um parecer do chefe de Divisão sobre a habilitação dos engenheiros civis (com os cursos técnicos antigos) ou dos

arquitetos para dar resposta a determinado tipo de projetos e isso é um exemplo claro de que se colocou uma pessoa que não tem que apreciar esse tipo de coisas, e isso parte da gestão de recursos humanos, sendo o senhor presidente o responsável máximo pela gestão de recursos humanos, tem que ter a capacidade de perceber a quem é que deve delegar determinado tipo de trabalhos, sob pena de, às tantas, ter juristas a fazer avaliação da gestão urbanística, e ter arquitetos (como foi o caso) a emitir pareceres jurídicos.

Observou que apenas se lembrou do arquiteto Carlos Carvalho, pela experiência acumulada ao longo dos anos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade solicitar à técnica jurista que avalie, juntamente com o senhor chefe de Divisão, as questões colocadas pelos vereadores. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO**

Processo n.º 1336/2016

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

### **Parecer CDMOPPUD, de 05.11.2017**

1.1 Serve o presente parecer para realizar o devido esclarecimento ao processo n.º 1336/2016, referente à Operação de Loteamento em nome de Paulo M. M. André – Construções e bem assim, ao processo n.º 1297/2017 relativo às Obras de Urbanização do respetivo loteamento em nome do mesmo requerente.

1.2 À Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016), e de acordo com anterior proposta elaborada pelo sr. vereador Hélio Justino, encontra-se em falta a tomada de decisão expressa e definitiva de deferimento do licenciamento do loteamento para que o processo correlacionado, referente às Obras de Urbanização possa decorrer convenientemente (processo n.º 1297/2017).

1.3 Informa-se que, na sequência do despacho do vereador responsável pela urbanização e edificação de 14/06/2017, que remeteu para a Câmara Municipal a matéria vertida no ponto 5 da informação da Gestão Urbanística - Arquitetura de 30/03/2017, foi deliberado por unanimidade, em 19/06/2017, aceitar a compensação em numerário, num computo de 4110.24 euros, a qual foi paga em 29/09/2017.

1.4 Com esta deliberação foi assumido, ainda que implicitamente, a aprovação do desenho urbano e por consequência o deferimento da licença administrativa da Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016).

1.5 Posteriormente, integrando indevidamente o processo relativo à Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016), foi rececionado parecer emitido pelas Águas do Ribatejo, em 06/09/2017, relativo à rede de drenagem de águas residuais domésticas e

à rede de distribuição de água e, esclarecimento técnico por parte do requerente, em 28/09/2017, indicando que com a maior brevidade possível iria instruir o processo relativo às obras de urbanização.

1.5.1 Da entrega dos documentos por parte das Águas do Ribatejo, que deveriam integrar um processo autónomo – isto é, uma Comunicação Prévia para as Obras de Urbanização – produziu-se uma informação em que se refere que, o encaminhamento das águas pluviais, a ser para o terreno contíguo e por natureza direcionadas para o escoamento natural do terreno, deveria obter parecer por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, (APA), matéria esta que deveria integrar o processo relativo às obras de urbanização.

1.5.2 Sobre a anterior informação apresentei a seguinte proposta: “Confirma-se que o pedido de licença administrativa para a operação de loteamento ainda não foi submetido a deferimento porquanto se aguarda que o planeamento urbanístico se pronuncia sobre o projeto de drenagem de águas pluviais”. A proposta foi homologada pelo sr. presidente da Câmara a 19/10/2017. Reitera-se mais uma vez que a matéria referente às águas pluviais diz respeito às obras de urbanização.

1.6 O processo relativo às obras de urbanização foi apresentado apenas a 06/10/2017, tendo sido atribuído o número de processo - 1297/2017. A primeira apreciação da Gestão Urbanística – Engenharia ocorreu em 13/10/2017 e, alerta desde logo para a necessidade de deferimento expresso sobre o licenciamento para a Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016), para que se possa analisar o processo relativo às Obras de Urbanização.

1.7 A 03/11/2017, é produzido sobre a documentação remetida pelas Águas do Ribatejo, relativa às Obras de Urbanização (processo n.º 1297/2017), uma segunda informação técnica da Gestão Urbanística – Engenharia, onde é reiterada a necessidade do parecer da APA para a rejeição das águas pluviais, tal como já havia sido informado, indevidamente, no âmbito da Operação de Loteamento, (processo n.º 1336/2016).

1.8 Para corrigir este lapso foi proposto pelo sr. vereador Hélio Justino a tomada de decisão expressa e definitiva sobre o deferimento do licenciamento da Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016), para que se pudesse prosseguir com a análise das Obras de Urbanização (processo n.º 1297/2017).

1.9 A proposta foi retirada da ordem de trabalhos, por escassez de informação antecedente que habilitasse a decisão a tomar.

Julga-se que o presente parecer poderá esclarecer a situação real sobre a tramitação dos dois processos: Operação de Loteamento (processo n.º 1336/2016) e Obras de Urbanização (processo n.º 1297/2017).

Anexo ao presente parecer seguem as cópias de todas as informações mencionadas.

À consideração superior.

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	05.12.2017
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que, há algumas reuniões atrás, o processo em apreço esteve presente ao Executivo, uma vez que faltava uma deliberação expressa de deferimento no processo, tendo, na

altura, a Câmara Municipal entendido que devia ser complementada a informação prestada. Nesse sentido, o senhor chefe de Divisão elaborou um parecer, que lhe parece claro e que ordena, cronologicamente, o desenvolvimento do processo, crendo que esclarece as dúvidas que tinham sido suscitadas, continuando a faltar a decisão expressa do Executivo relativamente à operação de loteamento, e é importante que ela aconteça, para que o processo de obras de urbanização possa seguir os seus trâmites. Acrescentou que é no âmbito desse mesmo processo de obras de urbanização que a questão que foi levantada acerca das águas pluviais e do parecer da entidade responsável será tratada.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA recordou que na sua última intervenção sobre o assunto, levantou a questão do porquê de não ser uma técnica a elaborar uma informação de proposta de deferimento, sendo, antes, uma proposta de uma vereadora. Acrescentou que faz a mesma pergunta, já que, desta vez, em vez de um técnico, passa para o chefe de Divisão, e crê que se está, outra vez, a cometer o mesmo erro, e o provérbio aplica-se, mais uma vez, e os macacos não estão no galho certo.

Referiu que o chefe de Divisão faz um resumo do processo e anexa várias informações, tendo como base esse parecer e, numa dessas informações, é bem clara a existência duma linha de água que pondera condicionar a proposta de loteamento (isto é feito por um técnico), pelo que o requerente deverá esclarecer o que tiver por conveniente e, eventualmente, obter, também, autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para alteração da linha de água (informação do dia 30 de março de 2017). Nessa informação, concluiu-se que os técnicos aguardam esclarecimentos, alertando, ainda, que, posteriormente, deverá ser ponderada, superiormente, a compensação em numerário por ausência de áreas. O assunto foi a reunião de Câmara porque, por despacho da senhora vereadora Ana Carla Gonçalves, foi aceite como suficiente os elementos juntos pelo requerente.

Voltou a questionar porque foi a vereadora a analisar os elementos entregues, e não a técnica, e mais uma vez disse que isso não pode acontecer, e se fosse presidente da Câmara, isso não aconteceria, seria, sim a sua principal preocupação, e não aquelas que o senhor presidente tem.

Questionou porque é que a justificação do requerente não está, também, anexa ao parecer do chefe de Divisão.

Realçou que se está a falar duma linha de água que pode inviabilizar o loteamento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que não houve uma decisão duma vereadora, mas, sim um despacho, porque é ela que tem que decidir em conformidade com uma informação técnica e, portanto, aquilo que o senhor vereador Pedro Pereira acabou de dizer não é, totalmente, correto.

Observou que se voltou a utilizar o pressuposto de que as pessoas não são de confiar, sendo que, em sua opinião, deve ser utilizado um pressuposto diferente.

Recordou que o que se pediu na altura em que o processo esteve presente em reunião de Câmara, foi que o processo fosse melhor explicado, e acha que a informação em apreço (de quem de direito, que é o chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento) clarifica tudo.

Explicitou que a questão que se prende com a linha de água, com as águas pluviais ou com o que quer que seja, está a aguardar um parecer e vai decorrer no âmbito do processo de obras de urbanização, sendo que se o parecer for desfavorável ou se considerar que a situação não é de viabilizar, com certeza que não será.

Aclarou que há um processo acerca do qual, por lapso, não foi tomada uma deliberação expressa e, portanto, há que retificar esse lapso, até porque as pessoas já pagaram a compensação em numerário e, tacitamente, já se assumiu que o processo está deferido, havendo que ultrapassar esse impasse.



Reiterou que, há umas semanas atrás, os senhores vereadores não estavam, suficientemente, esclarecidos, e até o senhor presidente da Câmara levantou a questão, e pediu que o processo fosse retirado, tendo todos concordado. Acha que, entretanto, os membros do Executivo estão esclarecidos sobre o assunto (é a sua opinião, respeitando a dos outros senhores vereadores), há necessidade de tomar uma decisão e propõe que ela seja tomada.

O SENHOR PRESIDENTE observou que estava em causa uma linha de água (que, aliás, está, apenas, cartografada no que diz respeito ao próximo PDM – Plano Diretor Municipal), sendo que essa linha de água tem, atualmente, um término, que é um conjunto de lotes que estão feitos, e confina com um muro de vedação duma propriedade. Acrescentou que o loteamento em apreço vai confinar, exatamente, com esse muro.

Referiu que foi feito um levantamento à linha de água existente e à sua continuidade pela Dra. Ana Palmar, e existem condições, do ponto de vista das cotas altimétricas, para que as águas possam ser descarregadas naquela linha de água e, portanto, ela não recebe as águas de montante. Parece-lhe que a situação é clara e não tem dúvidas nenhuma acerca dela.

Disse que está em causa o deferimento da operação de loteamento, que está condicionada às obras de urbanização e, portanto, não vai haver alvará nenhum sem haver lugar a estas. Sendo certo que poderá questionar-se se o loteamento é viável, ele não tem dúvidas nenhuma de que é viável, estando as obras de urbanização pendentes, apenas, do licenciamento da descarga das águas na linha de água, e acha que a informação do chefe de Divisão é clara.

Acrescentou que o chefe de Divisão é o responsável por toda a Divisão e, inclusivamente, nada o impede, até, de apreciar processos, se o quiser fazer, e é a ele que cumpre organizar todas as situações e responderá, exatamente, por elas.

Afirmou que não admite que se coloquem em causa as estruturas da Câmara Municipal e as pessoas que as integram, por muitas questões que possam existir e, portanto, o chefe de Divisão tem toda a legitimidade para fazer aquilo que entenda, é ele o máximo responsável técnico pela estrutura em funcionamento.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que essa é uma estrutura da exclusiva responsabilidade da CDU, o que não quer dizer que a estrutura fosse a mesma se fosse o PS (Partido Socialista) a governar e, portanto, as decisões da escolha das pessoas, seja por falta de técnicos, no momento, seja por opção política de delegar neles essa competência, é da exclusiva responsabilidade da CDU, recaindo sobre a CDU, na mesma medida, as consequências das decisões que tomar.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que não vai permitir que se ponha em causa a competência das pessoas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse, mais uma vez, que não estão em causa as pessoas, não está em causa a suspeição. Parece que o senhor presidente tem uma cassete gravada e quando alguém desvia um pouco o caminho, o senhor já não consegue apanhá-lo. Solicitou que o senhor presidente tente, pelo menos, centrar-se naquilo que ele diz. E aquilo que diz, é que a gestão dos recursos humanos tem que ser feita. O pedreiro tem as suas funções, o electricista tem as suas funções e ele nunca meteria um arquiteto a fazer pareceres jurídicos e um jurista a fazer pareceres sobre gestão urbanística, sozinhos. Isso é gestão de recursos humanos e se o senhor presidente, apesar de ter esse pelouro, não tem a capacidade de poder visionar isso, lamenta muito, mas estão em discordância, e é mais um ponto em que sublinha a profunda discordância daquilo que seria uma liderança e uma gestão do Partido

Socialista e aquilo que é uma liderança de misturar batatas fritas, ovo estrelado e bife, tudo no mesmo prato.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com o voto contra do senhor vereador Pedro Pereira, deferir o licenciamento da operação de loteamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 10 – LOTEAMENTO URBANO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO**

Processo n.º 161/2017

Requerente: Nelson Jorge de Oliveira Fragoso

Local: Quinta da Brasileira, 3 – Benavente

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

### **Informação da DMOPPUD, de 05.12.2017**

Através do registo de entrada n.º 17486, datado de 28-11-2017, vem o requerente solicitar a emissão do Aditamento ao Alvará n.º 4/2005, anexando para o efeito 4 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

Note-se que no requerimento é referenciado incorretamente o n.º de alvará, não obstante é corretamente referenciado o número do presente processo, bem como as referidas peças solicitadas em anterior informação técnica.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

#### **1. Situação do processo**

O pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento foi aprovado em reunião camarária, datada de 06-11-2017.

A pretensão incide sobre o lote 3, especificamente, sobre a não obrigatoriedade da aplicação do ponto 3 do Regulamento de Loteamento, o qual exige um espaço mínimo de 20% da área total do lote, reservado para zona verde que não pode ser impermeabilizado.

Não foram alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará n.º 4/2005.

Não há lugar a novas obras de urbanização.

#### **2. Apreciação do pedido de emissão de Aditamento ao Alvará**

De acordo com o definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), com posteriores alterações, o “alvará” é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

O requerimento de emissão de aditamento ao alvará, para o caso em apreciação, só pode ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou na falta de pagamento das taxas devidas.

Em 28-11-2017, através da guia de recebimento n.º 1229/2017, foi efetuado o pagamento das taxas devidas.

Assim, face ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 4/2005.

**Conclusão:**

Face ao exposto, deixamos à consideração superior o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 4/2005, apreciado no ponto 2.

[Junta-se a respetiva minuta]

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Visto. Face ao exposto propõe-se o deferimento do pedido de emissão do aditamento do alvará de loteamento. À deliberação municipal.  05.12.2017 <b>O chefe da D.M.O.P.P.U D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  05.12.2017  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**MINUTA**

**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2005  
EM NOME DE TELHADOS DO SORRAIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, LDA.**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhes foi conferida, respetivamente, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a requerimento de Nelson Jorge de Oliveira Fragoso, é emitido o Aditamento ao Alvará n.º 4, de 09-09-2005, com retificação de 09-01-2006. Alvará em nome de telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Estrada do Miradouro, Quinta da Brasileira, freguesia de Benavente.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada em reunião camarária, datada de 06-11-2017 e incide sobre o lote 3, especificamente, sobre a excecionalidade do não cumprimento do ponto 3 do Regulamento de Loteamento, o qual obrigava a existência de um espaço mínimo de 20% da área total do lote, reservado para zona verde que não pode ser impermeabilizado.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará n.º 4/2005. Não há lugar a novas obras de urbanização.

(O Lote 3 encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4164/20050912, da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6233 da mesma freguesia)

A alteração é traduzida nas novas peças, “Memória Descritiva e Justificativa” e “Regulamento Geral”, que constituem o anexo ao presente documento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

Paços do Município, ... de ... de 2017

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta e proceder à emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/2005, nas condições do parecer técnico, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 11 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 1436/2017

Requerente: Jorge Nuno Macedo Vieira da Silva

Local: Estrada da Garrocheira – Benavente

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

#### 1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 20.014,50 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 160.265,00 m<sup>2</sup>, que se situa na Estrada da Garrocheira – Quinta de Bilrete, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

Através do registo de entrada n.º 16686/2017, datado de 14-11-2017, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas.

#### 2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

#### ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA - ARQUITETURA

#### 3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no artigo 6.º do RJUE que remete para o n.º 5 do mesmo artigo, uma vez que a localização da parcela a destacar insere-se fora do perímetro urbano.

Assim, é condição do referido n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, que na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos, e cumulativamente que na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

#### 4. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao PDMB - Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, a parcela de terreno em causa insere-se fora do perímetro urbano em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN – Reserva Agrícola Nacional.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão não cumpre o definido na alínea b), do n.º 4, do artigo 32.º, uma vez que os afastamentos mínimos ao limite do terreno terão de ser 20 m, incluindo todo o tipo de instalação, podendo, em casos excepcionais, a verificar pelos serviços técnicos, essa distancia ser reduzida até ao mínimo de 10m.

Não obstante, os limites atuais da totalidade do terreno em apreço ficaram definidos após informação técnica, datada de 20-09-2017, referente à separação física de parcelas, de onde se retira: “O referido prédio é atravessado por um caminho público denominado “Estrada da Garrocheira” que o divide em duas parcelas. Este caminho já constava da listagem das vias municipais pelo menos desde 1964”. Assim e sendo as construções existentes anteriores a 1951, não podemos aferir se a abertura do caminho condicionou os afastamentos mínimos exigidos. Registe-se que antecedendo a separação física das parcelas por caminho público, os afastamentos das construções aos limites do terreno eram cumpridos. Assim submete-se à consideração Superior a exigência do cumprimento do afastamento das edificações ao limite confinante com o caminho público.

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, submete-se à consideração superior a obrigatoriedade do cumprimento do afastamento mínimo ao limite do terreno confinante com a via pública, de acordo com o descrito no ponto 4 da presente informação, para que posteriormente se possa analisar conclusivamente a proposta.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Tendo em conta a presente informação, deverá a CM Benavente pronunciar e deliberar sobre o afastamento à via pública das edificações existentes de origem anterior ao RGEU. À consideração superior.  30.11.2017  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  04.12.2017  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que na altura em que despachou o presente assunto para a reunião do Executivo, estava convicto de que conseguia esclarecer algumas questões. Como não o conseguiu, e por cautela, sugeriu que seja remetido para melhor análise numa reunião futura.

Explicitou que se levantam duas questões, uma das quais tem a ver com a data de constituição da Estrada da Garrocheira como caminho público, crendo que a outra questão se prende com um mero lapso, porquanto na informação técnica consta que a área a destacar são 20.014,50 m<sup>2</sup> e deu entrada um documento a corrigir essa área para o dobro.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

#### **Ponto 12 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 1464/2017

Requerente: Henrique José Paulo  
Local: Rua Vasco da Gama, 27 – Benavente

### **Informação da Gestão Urbanística, de 08.11.2017**

Pretende o requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 679.71m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total registada de 1 488.41m<sup>2</sup>, sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 2543/19961105, com as seguintes confrontações:

Norte – Manuel Fernando Ferreira Semedo de Abreu

Sul – Rua Paço Equestre

Nascente – António Manuel Moisés de Almeida, José António Sousa Dias de Almeida e Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral

Poente – Rua Vasco da Gama

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional – zona programada.

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, mas contraria o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A porta existente no alçado lateral da garagem tem que ser encerrada porquanto não pode haver comunicação com propriedade contígua.

Mais se informa que se identificam as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com a área de 679.71m<sup>2</sup>, apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Manuel Fernando Ferreira Semedo de Abreu

Sul – Rua Paço Equestre

Nascente – António Manuel Moisés de Almeida, José António Sousa Dias de Almeida e Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral

Poente – o próprio

A parcela remanescente com a área de 808.70 m<sup>2</sup>, apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Manuel Fernando Ferreira Semedo de Abreu

Sul – Rua Paço Equestre

Nascente – o próprio

Poente – Rua Vasco da Gama

Na propriedade encontram-se erigidas edificações licenciadas através do processo n.º 56/1980.

Face ao exposto, emitimos parecer desfavorável à pretensão.

Carlos Carvalho, técnico superior – arquiteto

<b>Parecer:</b> Visto. Informe-se requerente da presente análise. Na eventualidade de corrigir a contrariedade do RJUE no que respeita ao vão da garagem o processo terá possibilidade de deferimento. À consideração superior.  08.11.2017  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Homologo. Dar conhecimento ao requerente.  10.11.2017  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **Informação da Gestão Urbanística, de 29.11.2017**

Na sequência da informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 22.11.2017 o processo é analisado cumprindo informar:

É declarado pelo requerente que os vãos representados no projeto de arquitetura não foram executados pelo que a certidão de destaque pode ser emitida.

As obras de alteração são isentas de controlo prévio, não carecendo de legalização.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

<b>Parecer:</b> Visto. Face ao exposto propõe-se a emissão da certidão de destaque. Prossiga tramitação. À consideração superior.  29.11.2017  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião  30.11.2017  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que a figura das obras isentas de controlo prévio é, relativamente, recente, pelo que não sabe se será necessário (ou não) o licenciamento, por causa da legalização dos vãos, que não foram feitos. No entanto, e por forma a aligeirar o procedimento, crê que não deveria ser necessário.

Julga que, antecedendo a certidão de destaque, a Câmara Municipal deveria solicitar ao requerente a apresentação de telas finais, para demonstrar a realidade, porque, posteriormente, pode haver trocas de propriedades, ou terem que ser consultados alguns processos, e os processos que existem nos serviços não irão demonstrar a realidade.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO manifestou concordância com a sugestão da senhora vereadora Florbela Parracho e opinou que, efetivamente, a Câmara Municipal deve sensibilizar o requerente para a entrega de telas finais e desenvolver diligências nesse sentido.

Contudo, acha que a Câmara Municipal pode certificar em conformidade com a informação técnica, assumindo o compromisso de diligenciar a entrega de telas finais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade, diligenciando junto do requerente a entrega de telas finais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 13 – TOPONÍMIA / ATRIBUIÇÃO DE N.º DE POLÍCIA**

Processo n.º 1578/2017

Requerente: GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia

Local: Rua Azedo Gneco – Samora Correia

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

### **Informação de Trânsito e Toponímia, de 30.11.2017**

Solicita o requerente atribuição de número de polícia para o prédio correspondente à sua Sede.

Visitado o local e consultada a planta em formato websig, verificamos que esta rua já tem os seus números de polícia consolidados e existe ausência de número de polícia no referido prédio. Assim, consideramos que a melhor solução, para não ter de alterar o que está bem nas restantes moradias, é propor para o supra citado prédio a atribuição do número de polícia 2 A, na Rua Azedo Gneco, em Samora Correia.

Mais informamos que, posteriormente à deliberação de Câmara Municipal, deverá ser emitida certidão de toponímia e numeração de polícia com a morada do prédio: Rua Azedo Gneco, n.º 2 A, 2135-262 Samora Correia.

Ver planta com proposta de atribuição de número de polícia em anexo.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b> Visto. À deliberação municipal. Mais se informa que a proposta é uma solução a termo até novo estado para a área em apreço. À consideração superior,  4.12.2017  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  05.12.2017  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aprovar a proposta nela contida, procedendo-se à emissão da certidão de toponímia e numeração de polícia respetiva.



## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 14 – REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DA CONSTITUIÇÃO DA ÁGUAS DO RIBATEJO – 13 DE DEZEMBRO DE 2017 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Águas do Ribatejo

Assunto: Informam que pretendem assinalar, no próximo dia 13 de dezembro, os 10 anos da constituição das Águas do Ribatejo.

Para esse efeito, está a ser preparado um evento que terá início pela manhã, com a realização de um Seminário, seguido de almoço e, a partir das 14.30h, terão lugar as cerimónias de inauguração das ETAR da Quinta do Papelão e da Murteira e do lançamento da primeira pedra da nova ETAR e Sistema de Saneamento de Samora Correia. Para o efeito, solicitam o seguinte apoio da Câmara Municipal:

Cedência do Centro Cultural de Samora Correia, no período entre as 08.30h e as 14.00h do dia 13/12

Auditório

Salas adjacentes para apoio e serviço de almoço volante

Pessoal de apoio do Centro Cultural

Sistema de som com cinco microfones fixos e dois móveis

Sistema de projeção no palco

Púlpito com microfone e possibilidade de colocação de PC com ligação ao projetor

Duas mesas baixas para colocação no palco

Seis cadeirões para colocação no palco

Cedência de autocarro de 55 lugares no período entre as 14h00 e as 18h00 para deslocação da comitiva às ETAR da Quinta do Papelão e da Murteira e ao local onde será erigida a nova ETAR de Samora Correia.

Considerando a perspetiva de receberem cerca de 200 convidados em representação de instituições e entidades de várias regiões do país, sugerem que a Câmara Municipal aprecie a possibilidade de disponibilizar alguns materiais e / ou publicações que possam servir como meio de promoção e divulgação do Município.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA transmitiu que tem a informação de que o senhor secretário de Estado do Ambiente, Carlos Martins, vai estar presente no evento.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o programa apontava a presença do senhor ministro do Ambiente que, ao que julga saber, está ausente no estrangeiro e, por incompatibilidade de agenda, far-se-á representar pelo senhor secretário de Estado. Acrescentou que estará presente um conjunto de convidados que irá desenvolver as suas ações e intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia e o autocarro para a data e finalidade pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Educação

### **Ponto 15 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018**

#### **Informação DMCETDJ nº 8057, de 05/12/2017**

Em complemento da(s) informações DMCET nº(s) 4299, 5997, 6912, 7290 e 7875 e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 215,00 € (duzentos e quinze euros), sendo 162,10 € (cento e sessenta e dois euros e dez cêntimos) para cadernos de atividades e 52,90 € (cinquenta e dois euros e noventa cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 162,10 € (cento e sessenta e dois euros e dez cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 16 – APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2018 / Proposta;
- Licença administrativa / Legalização de alterações;
- Licença administrativa / Operação de loteamento;
- Loteamento urbano / Alteração ao alvará de loteamento;
- Certidão de destaque;
- Realização de evento comemorativo da constituição da Águas do Ribatejo – 13 de dezembro de 2017 – Pedido de apoio;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.